



TERESINA-PI

Com fundamento nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; Emenda Constitucional Nº.108, de 27 de agosto de 2020, regulamentada pela Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020; Lei Municipal Nº. 5.574, de 29 de março de 2021, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de Teresina-PI emite sua análise sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB referente ao mês de Janeiro de 2022.

## DO REPASSE MENSAL E APLICAÇÃO

No âmbito da aplicação, os recursos foram distribuídos no pagamento de pessoal e encargos sociais - Magistério o valor de R\$ **21.653.041,99** (vinte e um milhões, sessenta e cinquenta e três mil, quarenta e um reais e noventa e nove centavos), pagamento de pessoal e encargos sociais - Administrativo, o valor de R\$ **1.516.817,65** (um milhão, quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e oitocentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos); restos a pagar de 2021, o valor de R\$ **5.203.500,83** (cinco milhões, duzentos e três mil, quinhentos reais e oitenta e três centavos) e outras despesas, no valor de R\$ 464,00 (quatrocentos e sessenta e quatro reais, efetivados no mês de Janeiro de 2022, conforme Demonstrativo Sintético de Receitas e Despesas e Prestação de Contas dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), repassados à Prefeitura Municipal de Teresina – Piauí em Janeiro de 2022.

Analisadas as despesas com pagamento de pessoal – Magistério e Administrativo, constantes nas folhas de pagamento da prestação de contas de Janeiro de 2022, pagas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, observou-se o cumprimento da legislação pertinente, dadas as determinações legais acerca do percentual mínimo de 70% aplicável ao pagamento de profissionais da educação, em efetivo exercício da função e percentual máximo de 30% aplicável ao pagamento de demais despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.













CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

## DO VOTO

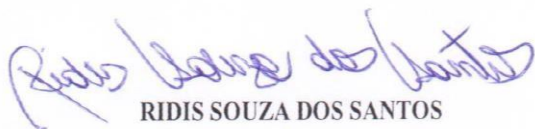
A presente prestação de contas foi analisada e aprovada pelos conselheiros titulares e suplentes presentes na 3ª sessão ordinária deste colegiado, realizada em 05 DE Abril de 2022, tendo em vista a constatação do cumprimento da Lei Nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

## CONCLUSÃO DO CACS-FUNDEB/THE

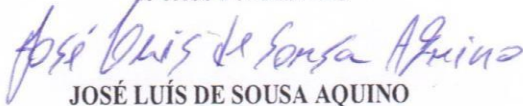
No exercício do acompanhamento e controle social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o CACS-FUNDEB de Teresina-Piauí, com vistas a garantir o cumprimento dos fins a que se destina tal recurso, procedeu a análise das despesas de pessoal, encargos sociais, restos a pagar de 2020 e outras despesas constantes na prestação de contas do mês Janeiro de 2022 e concluiu que foi observada a concordância com a legislação vigente, considerando, portanto, regular tal prestação de contas.

## É O PARECER.

Teresina, 05 de Abril de 2022.

  
**RIDIS SOUZA DOS SANTOS**

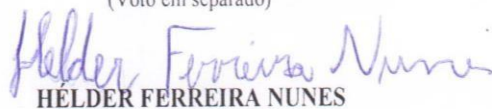
Representante do CME/THE/ Presidente  
do CACS-FUNDEB/THE

  
**JOSÉ LUÍS DE SOUSA AQUINO**

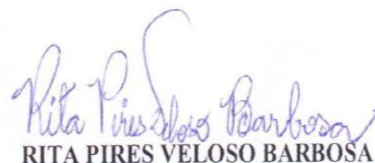
Rep. Técnicos Admi. de Escolas Públicas Municipais

  
**CLEIDE FERREIRA LEÃO**

Rep. Professores de Escolas Públicas Municipais  
(Voto em separado)

  
**HELDER FERREIRA NUNES**

Rep. de estudante da Educação Básica Pública

  
**RITA PIRES VELOSO BARBOSA**

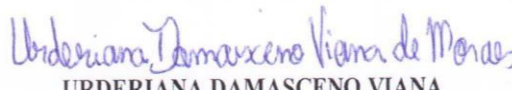
Rep. do Poder Executivo Municipal

  
**ILHIANE ROSSY DE AQUINO CARVALHO**

Rep. da Sec. Municipal de Educação SEMEC/PMT

  
**THEODOLINA BESERRA TORRES LEANDRO**

Representante das Escolas do Campo

  
**URDERIANA DAMASCENO VIANA**

Rep. dos Diretores das Esc. Púb. Municipais





TERESINA-PI

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

**RELATÓRIO MENSAL DE ANÁLISE DE RECURSOS RECEBIDOS OU REPASSADOS À CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2022 PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ.**

**VOTO EM SEPARADO**

Enquanto Representante de Professores das Escolas Públicas Municipais no CACS-FUNDEB/THE e presente na 3ª. reunião ordinária de 2022, deste colegiado, na qual foi analisada a prestação de contas do FUNDEB referente ao mês de Janeiro de 2022, com fundamento na Lei 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, apresento meu voto em separado, elencando os seguintes pontos inerentes a referida prestação de contas:

I – Reitero a informação sobre os descontos por faltas no contracheque de alguns profissionais da Educação, que se encontravam no exercício do direito de greve em 2020, provocada pela desobediência da PMT ao cumprimento do percentual total de reajuste salarial de 12,84%, o qual, até a presente data, ainda não fora efetivada a devida restituição, mesmo estando disponível nas receitas extra orçamentárias do FUNDEB.

II – Ao analisar a Folha de Pagamento da presente prestação de contas, foi verificado o descumprimento do reajuste salarial anual do Piso Salarial Profissional Nacional dos profissionais efetivos da Educação, de 33,23%, conforme determina a Lei Federal 11.738/2008, no qual deve ocorrer de forma linear para todos os níveis, cuja ausência do referido reajuste fere a CRFB/88, art. 206, V e VIII; a LDB (Lei 9.394/96), art. 3º, VII; Meta 17 do PNE – Plano Nacional de Educação (2014-2024) e a Lei Complementar nº 3.951/2009 (Estatuto do Magistério e Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal de Teresina).

Diante do exposto, concluo que os descontos aplicados, pelo exercício do direito de greve, são indevidos, ainda mais, corroborado pelo fato de já ter havido negociação e comprometimento da devolução por parte do Executivo, que acabou por não cumprir o acordo. Firmo, outrossim, que o reajuste de 33,23% supramencionado é viável, tendo em vista que as despesas com os profissionais fim pode atingir até a fração de 100% dos recursos do Fundo, podendo as despesas com MDE comporem a fração dos 25% dos recursos próprios que o Município arrecada, bem como a fração dos 5% da cota dos Fundos de Participação.

Teresina, 05 de Abril de 2022.

  
**CLEIDE FERREIRA LEÃO**

Rep. de Professores das Escolas Públicas Municipais



**RELATÓRIO MENSAL DE ANÁLISE DE RECURSOS RECEBIDOS OU REPASSADOS À  
CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO REFERENTE AO MÊS  
DE FEVEREIRO DE 2022 PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ.**

Com fundamento nas disposições da Constituição, da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; Emenda Constitucional Nº. 108, de 27 de agosto de 2020, regulamentada pela Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020; Lei Municipal Nº. 5.574, de 29 de março de 2021, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de Teresina-PI emite sua análise sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB referente ao mês de Fevereiro de 2022.

**COM BASE NOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS MENSAIS DO FUNDEB  
(FEVEREIRO/2022)**

**DO REPASSE MENSAL E APLICAÇÃO**

Este relatório cuida da fiscalização do repasse dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) correspondente ao mês de Fevereiro de 2022, com rendimentos, no valor total de R\$ **48.045.930,86** (quarenta e oito milhões, quarenta e cinco mil, novecentos e trinta reais e oitenta e seis centavos).

No âmbito da aplicação, os recursos foram distribuídos no pagamento de pessoal e encargos sociais - Magistério o valor de R\$ **27.031.183,90** (vinte e sete milhões, trinta e um mil, cento e oitenta e três reais e noventa centavos), pagamento de pessoal e encargos sociais - Administrativo, o valor de R\$ **1.824.377,63** (um milhão, oitocentos e vinte e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos); vale transporte, o valor de R\$ **25.672,03** (vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e dois centavos) e outras despesas, no valor de R\$ **4.751.029,09** (quatro milhões, setecentos e cinquenta e um mil, vinte e nove reais e nove centavos), efetivados no mês de Fevereiro de 2022, conforme Demonstrativo Sintético de Receitas e Despesas e Prestação de Contas dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), repassados à Prefeitura Municipal de Teresina – Piauí em Fevereiro de 2022.

**DAS DESPESAS**

Analizadas as despesas com pagamento de pessoal – Magistério e Administrativo, constantes nas folhas de pagamento da prestação de contas de Fevereiro de 2022, pagas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, observou-se o cumprimento da legislação pertinente, dadas as determinações legais acerca do percentual mínimo de 70% aplicável ao pagamento de profissionais da educação, em efetivo exercício da função e percentual máximo de 30% aplicável ao pagamento de demais despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.





## DO VOTO

A presente prestação de contas foi analisada e aprovada pelos conselheiros titulares e suplentes presentes na 4ª sessão ordinária deste colegiado, realizada em 26 de Abril de 2022, tendo em vista a constatação do cumprimento da Lei Nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

## CONCLUSÃO DO CACS-FUNDEB/THE

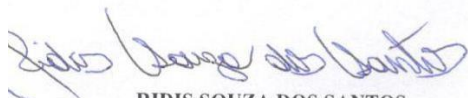
No exercício do acompanhamento e controle social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o CACS-FUNDEB de Teresina-Piauí, com vistas a garantir o cumprimento dos fins a que se destina tal recurso, procedeu a análise das despesas de pessoal, encargos sociais e outras despesas constantes na prestação de contas do mês Fevereiro de 2022 e concluiu que foi observada a concordância com a legislação vigente, considerando, portanto, regular tal prestação de contas.

## RESSALVA

Na quarta linha da Conclusão do CACS-FUNDEB/THE, do Relatório Mensal de Análise de Recursos Recebidos ou Repassados à conta do FUNDEB, Referente ao Mês de Janeiro de 2022, para o Município de Teresina, Estado do Piauí, onde lê-se “restos a pagar de 2020”, leia-se “restos a pagar de 2021”.

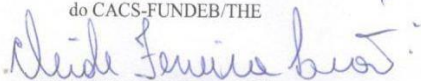
## É O PARECER.

Teresina, 26 de Abril de 2022.



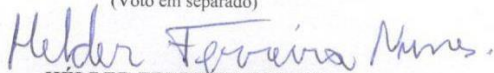
**RIDIS SOUZA DOS SANTOS**

Representante do CME/THE/ Presidente  
do CACS-FUNDEB/THE



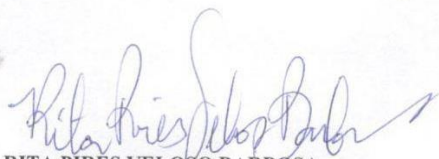
**CLEIDE FERREIRA LEÃO**

Rep. Professores de Escolas Públicas Municipais  
(Voto em separado)



**HÉLDER FERREIRA NUNES**

Rep. de estudante da Educação Básica Pública



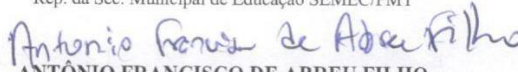
**RITA PIRES VELOSO BARBOSA**

Rep. do Poder Executivo Municipal



**ILHIANE ROSSY DE AQUINO CARVALHO**

Rep. da Sec. Municipal de Educação SEMEC/PMT



**ANTÔNIO FRANCISCO DE ABREU FILHO**

Rep. de Pais de Alunos das Escolas Púb. Municipais



**JACKSON BATISTA DE SOUSA CARVALHO**

Rep. de Org. das Sociedades Civil



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

**RELATÓRIO MENSAL DE ANÁLISE DE RECURSOS RECEBIDOS OU REPASSADOS À  
CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO REFERENTE AO MÊS  
DE MARÇO DE 2022 PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ.**

Com fundamento nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; Emenda Constitucional Nº.108, de 27 de agosto de 2020, regulamentada pela Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020; Lei Municipal Nº. 5.574, de 29 de março de 2021, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de Teresina-PI emite sua análise sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB, referente ao mês de Março de 2022.

**COM BASE NOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS MENSAIS DO FUNDEB  
(MARÇO/2022)**

**DO REPASSE MENSAL E APLICAÇÃO**

Este relatório cuida da fiscalização do repasse dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) correspondente ao mês de Março de 2022, com rendimentos, no valor total de R\$ **39.843.664,28** (trinta e nove milhões, oitocentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

No âmbito da aplicação, os recursos foram distribuídos no pagamento de pessoal e encargos sociais - Magistério o valor de R\$ **38.214.526,04** (trinta e oito milhões, duzentos e quatorze mil, quinhentos e vinte e seis reais e quatro centavos), pagamento de pessoal e encargos sociais - Administrativo, o valor de R\$ **2.274.219,52** (dois milhão, duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos) e outras despesas, no valor de R\$ **4.341.774,43** (quatro milhões, trezentos e quarenta e um mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos), efetivados no mês de Março de 2022, conforme Demonstrativo Sintético de Receitas e Despesas e Prestação de Contas dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), repassados à Prefeitura Municipal de Teresina – Piauí em Março de 2022.

**DAS DESPESAS**

Analizadas as despesas com pagamento de pessoal – Magistério e Administrativo, constantes nas folhas de pagamento da prestação de contas de Março de 2022, pagas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, observou-se o cumprimento da legislação pertinente, dadas as determinações legais acerca do percentual mínimo de 70% aplicável ao pagamento de profissionais da educação, em efetivo exercício da função e percentual máximo de 30% aplicável ao pagamento de demais despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.





CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

## DO VOTO

A presente prestação de contas foi analisada e reprovada pelos conselheiros titulares e suplentes presentes na 5ª sessão ordinária deste colegiado, realizada em 31 de Maio de 2022, tendo em vista que foi observada a implantação do reajuste salarial anual do Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais Efetivos da Educação, descumprindo o percentual 33,23%, determinado pela Lei Federal 11.738/2008, no qual tal percentual de 16% do referido reajuste implantado por este Município fere a CRFB/88, art. 206, V e VIII; a LDB (Lei 9.394/96), art. 3º, VII; Meta 17 do PNE – Plano Nacional de Educação (2014-2024) e a Lei Complementar nº 3.951/2009 (Estatuto do Magistério e Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal de Teresina).

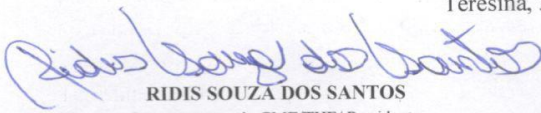
Vale ressaltar que até a presente data, a SEMEC não efetivou o ressarcimento do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), correspondente às despesas com aquisição dos 100 mil livros paradidáticos “Teresina Educativo”, pagos com recursos provenientes do FUNDEB, conforme solicitação no relatório/parecer deste colegiado, acerca da Prestação Mensal das Constatas do FUNDEB/Novembro de 2021, de 08 de Fevereiro de 2022 e reiterado através do Ofício nº 026/2022/CACS-FUNDEB/THE Teresina, de 21 de Março de 2022.

## CONCLUSÃO DO CACS-FUNDEB/THE

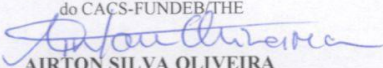
No exercício do acompanhamento e controle social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o CACS-FUNDEB de Teresina-Piauí, com vistas a garantir o cumprimento dos fins a que se destina tal recurso, procedeu a análise das despesas de pessoal, encargos sociais e outras despesas constantes na prestação de contas do mês Março de 2022 e concluiu que não foi observada a concordância com a legislação vigente, considerando, portanto, irregular tal prestação de contas.

## É O PARECER.

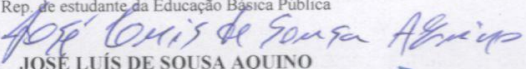
Teresina, 31 de Maio de 2022.

  
**RIDIS SOUZA DOS SANTOS**

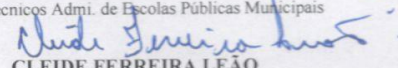
Representante do CME/THE/ Presidente  
do CACS-FUNDEB/THE

  
**AIRTTON SILVA OLIVEIRA**

Rep. de estudante da Educação Básica Pública

  
**JOSÉ LUÍS DE SOUSA AQUINO**

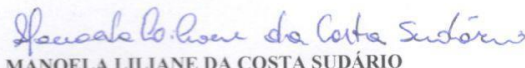
Rep. Técnicos Admi. de Escolas Públicas Municipais

  
**CLEIDE FERREIRA LEÃO**

Rep. Professores de Escolas Públicas Municipais

  
**MARIA DO SOCORRO CARDOSO DOS SANTOS**

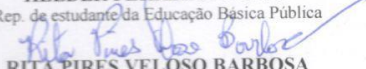
Rep. Org da Sociedade Civil

  
**MANOELA LILIANE DA COSTA SUDÁRIO**

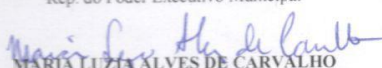
Rep dos Pais de Alunos das Esc. Púb. Municipais  
/ Vice-Presidente do CACS-FUNDEB/THE

  
**HELDER FERREIRA NUNES**

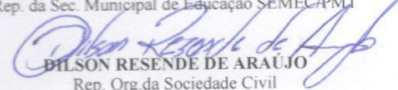
Rep. de estudante da Educação Básica Pública

  
**RITA PIRES VELOSO BARBOSA**

Rep. do Poder Executivo Municipal

  
**MARIA LUZIA ALVES DE CARVALHO**

Rep. da Sec. Municipal de Educação SEMEC/PMT

  
**DILSON RESENDE DE ARAÚJO**

Rep. Org da Sociedade Civil



**RELATÓRIO MENSAL DE ANÁLISE DE RECURSOS RECEBIDOS OU REPASSADOS À  
CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO REFERENTE AO MÊS  
DE ABRIL DE 2022 PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ.**

Com fundamento nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; Emenda Constitucional Nº.108, de 27 de agosto de 2020, regulamentada pela Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020; Lei Municipal Nº. 5.574, de 29 de março de 2021, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de Teresina-PI emite sua análise sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB referente ao mês de Abril de 2022.

**COM BASE NOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS MENSAIS DO FUNDEB  
(ABRIL/2022)**

**DO REPASSE MENSAL E APLICAÇÃO**

Este relatório cuida da fiscalização do repasse dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) correspondente ao mês de Abril de 2022, com rendimentos, no valor total de R\$ **49.178.397,45** (quarenta e nove milhões, cento e setenta e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos).

No âmbito da aplicação, os recursos foram distribuídos no pagamento de pessoal e encargos sociais - Magistério o valor de R\$ **31.756.166,51** (trinta e um milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos), pagamento de pessoal e encargos sociais - Administrativo, o valor de R\$ **2.048.075,18** (dois milhões, quarenta e oito mil, setenta e cinco reais e dezesseis centavos); e outras despesas, no valor de R\$ **5.356.823,25** (cinco milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos), efetivados no mês de Abril de 2022, conforme Demonstrativo Sintético de Receitas e Despesas e Prestação de Contas dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), repassados à Prefeitura Municipal de Teresina – Piauí em Abril de 2022.

**DAS DESPESAS**

Analizadas as despesas com pagamento de pessoal – Magistério e Administrativo, constantes nas folhas de pagamento da prestação de contas de Abril de 2022, pagas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, observou-se o cumprimento da legislação pertinente, dadas as determinações legais acerca do percentual mínimo de 70% aplicável ao pagamento de profissionais da educação, em efetivo exercício da função e percentual máximo de 30% aplicável ao pagamento de demais despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

**DO VOTO**

A presente prestação de contas foi analisada e reprovada pelos conselheiros titulares e suplentes presentes na 6ª sessão ordinária deste colegiado, realizada em 28 de Junho de 2022, tendo em vista que foi observada a implantação do reajuste salarial anual do Piso Salarial Profissional Nacional dos profissionais efetivos da Educação, descumprindo o percentual de 33,23%, determinado pela Lei

*[Assinaturas manuscritas]*





TERESINA-PI

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Federal 11.738/2008, no qual tal percentual de 16% do referido reajuste implantado por este Município fere a CRFB/88, art. 206, V e VIII; a LDB (Lei 9.394/96), art. 3º, VII; Meta 17 do PNE – Plano Nacional de Educação (2014-2024) e a Lei Complementar nº 3.951/2009 (Estatuto do Magistério e Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal de Teresina).

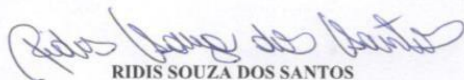
Vale ressaltar que a até a presente data, a SEMEC não efetivou o ressarcimento do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), correspondente às despesas com aquisição dos 100 mil livros paradidáticos “Teresina Educativo”, pagos com recursos provenientes do FUNDEB, conforme solicitação no relatório/parecer deste Colegiado, acerca da Prestação Mensal das Contas do FUNDEB/Novembro de 2021, de 08 de fevereiro de 2022 e reiterado através do ofício nº 026/2022/CACS-FUNDEB/THE de 21 de Março de 2022. Recebemos cópia do Ofício SEMEC nº 2803/2022, de 08 de junho de 2022, no qual o Senhor Secretário Municipal de Educação solicita à SEMF providências de ressarcimento à conta do FUNDEB, do referido valor, cuja tramitação encontra-se na PGM de Teresina, sem, contudo, ser efetivado o referido ressarcimento.

#### CONCLUSÃO DO CACS-FUNDEB/THE

No exercício do acompanhamento e controle social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o CACS-FUNDEB de Teresina-Piauí, com vistas a garantir o cumprimento dos fins a que se destina tal recurso, procedeu a análise das despesas de pessoal, encargos sociais e outras despesas constantes na prestação de contas do mês Abril de 2022 e concluiu que não foi observada a concordância com a legislação vigente, considerando, portanto, irregular tal prestação de contas.

#### É O PARECER.

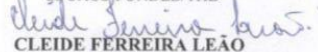
Teresina, 28 de Junho de 2022.



**RIDIS SOUZA DOS SANTOS**

Representante do CME/THE/ Presidente

do CACS-FUNDEB/THE



**CLEIDE FERREIRA LEÃO**

Rep. Professores de Escolas Públicas Municipais



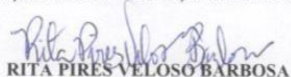
**JACKSON BATISTA DE SOUSA CARVALHO**

Rep. de Organização da Sociedade Civil



**HELDER FERREIRA NUNES**

Rep. de estudante da Educação Básica Pública



**RITA PIRES VELOSO BARBOSA**

Rep. do Poder Executivo Municipal

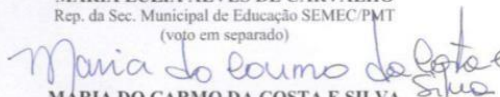
(voto em separado)



**MARIA LUZIA ALVES DE CARVALHO**

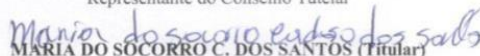
Rep. da Sec. Municipal de Educação SEMEC/PMT

(voto em separado)



**MARIA DO CARMO DA COSTA E SILVA**

Representante do Conselho Tutelar



**MARIA DO SOCORRO C. DOS SANTOS (Titular)**

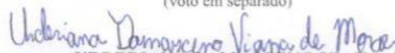
Rep. de Organização da Sociedade Civil



**THEODOLINA BESERRA TORRES LEANDRO**

Representante das Escolas do Campo

(voto em separado)



**URDERIANA DAMASCENO VIANA**

Rep. dos Diretores das Esc. Púb. Municipais



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

**RELATÓRIO MENSAL DE ANÁLISE DE RECURSOS RECEBIDOS OU REPASSADOS À CONTA  
DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E  
DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE ABRIL  
DE 2022 PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ.**

**VOTO EM SEPARADO**

Enquanto Representantes da Secretaria Municipal de Educação SEMEC/PMT e Representante das Escolas do Campo no CACS-FUNDEB/THE e presentes na 6ª Reunião Ordinária de 2022 deste colegiado, na qual foi analisada a prestação de contas do FUNDEB referente ao mês de Abril de 2022, com fundamento na Lei 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, apresentamos nossos votos em separado, elencando os seguintes pontos inerentes a referida prestação de contas:

I – Não acompanhamos o voto da maioria deste colegiado pela reprovação da presente prestação de contas, tendo em vista que a competência deste Colegiado é fiscalizar e manifestar-se sobre a regularidade ou não, das aplicações do fundo, emitindo um posicionamento acerca do que pode ou não pode ser pago com recursos provenientes do FUNDEB. Portanto, pela análise, os recursos foram aplicados conforme rege a resolução, não havendo desvio de recurso ou desrespeito a normativa de aplicação do FUNDEB.

II – A recomendação do ressarcimento do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), à conta do FUNDEB, utilizados para aquisição de livros didáticos, valor este já analisado na Prestação de Contas de Abril/2022; inclusive aprovada pelo Conselho, valor este condicionado à restituição, portanto, desnecessário se faz ser analisado e reanalisado, visto que corresponde a despesa do referente mês, muito menos a exercício financeiro corrente. Recebemos cópia do Ofício SEMEC nº 2803/2022, de 08 de junho de 2022, no qual o Senhor Secretário Municipal de Educação solicita à SEMF providências de ressarcimento à conta do FUNDEB, do referido valor, cuja tramitação encontra-se na PGM de Teresina, portanto, impertinente, descabida a reprovação da prestação de contas do Mês de Abril de 2022, uma vez que, a referida aquisição é despesa constante da Prestação de Contas do mês de Novembro de 2021 e já foram dados os encaminhamentos recomendados, acerca da referida restituição.

III - Quanto ao pagamento do Piso nacional do magistério e seu reajuste, o município aprovou uma lei junto ao legislativo municipal, cabendo apenas ao poder judiciário declarar sua ilegalidade, mediante provocação dos órgãos de Controle, inclusive o Conselho.

A maioria deste Colegiado, ao analisar as contas dos meses do exercício financeiro corrente, lamentavelmente, vem reprovando-as com base em prestação de contas já analisadas repetidamente e se fundamentando em análise de legalidade de lei que reajustou o piso.

Diante do exposto, concluímos que ao efetivar todas as despesas constantes na prestação de contas do mês Abril de 2022, foi observada a concordância com a legislação vigente, sendo, portanto, regular a supracitada prestação de contas.

Teresina, 28 de Junho de 2022.

*Maria Luzia Alves de Carvalho*

**MARIA LUZIA ALVES DE CARVALHO**  
Rep. da Sec. Municipal de Educação SEMEC/PMT

*Rita Pires Veloso Barbosa*

**RITA PIRES VELOSO BARBOSA**  
Rep. do Poder Executivo Municipal

*Theodolina Beserra Torres*

**THEODOLINA BESERRA TORRES**  
Representante das Escolas do Campo



**RELATÓRIO MENSAL DE ANÁLISE DE RECURSOS RECEBIDOS OU REPASSADOS À  
CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO REFERENTE AO MÊS  
DE MAIO DE 2022 PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ.**

Com fundamento nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; Emenda Constitucional Nº.108, de 27 de agosto de 2020, regulamentada pela Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020; Lei Municipal Nº. 5.574, de 29 de março de 2021, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de Teresina-PI emite sua análise sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB referente ao mês de Maio de 2022.

**COM BASE NOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS MENSIS DO FUNDEB  
(MAIO/2022)**

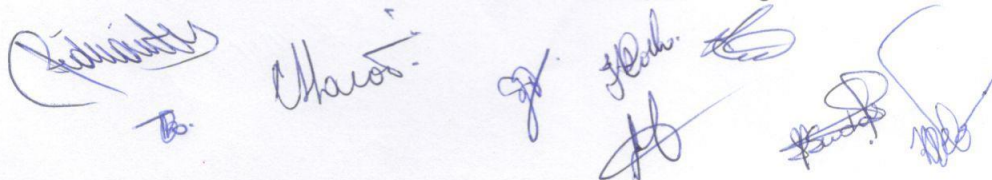
**DO REPASSE MENSAL E APLICAÇÃO**

Este relatório cuida da fiscalização do repasse dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) correspondente ao mês de Maio de 2022, com rendimentos, no valor total de R\$ **45.497.320,25** (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e vinte reais e vinte e cinco centavos).

No âmbito da aplicação, os recursos foram distribuídos no pagamento de pessoal e encargos sociais - Magistério o valor de R\$ **31.598.804,17** (trinta e um milhões, quinhentos e noventa e oito mil, oitocentos e quatro reais e dezessete centavos), pagamento de pessoal e encargos sociais - Administrativo, o valor de R\$ **2.163.003,03** (dois milhões, cento e sessenta e três mil, três reais e três centavos) e outras despesas, no valor de R\$ **5.364.531,81** (cinco milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais, e oitenta e um centavo), efetivados no mês de Maio de 2022, conforme Demonstrativo Sintético de Receitas e Despesas e Prestação de Contas dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), repassados à Prefeitura Municipal de Teresina – Piauí em Maio de 2022.

**DAS DESPESAS**

Analisadas as despesas com pagamento de pessoal – Magistério e Administrativo, constantes nas folhas de pagamento da prestação de contas de Maio de 2022, pagas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, observou-se o cumprimento da legislação pertinente, dadas as determinações legais acerca do percentual mínimo de 70% aplicável ao pagamento de profissionais da educação, em efetivo exercício da função e percentual máximo de 30% aplicável ao pagamento de demais despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, tendo em vista que, na presente prestação de contas observou-se a aplicação de 69,45% no pagamento de profissionais da educação, em efetivo exercício da função, que será exigível no final do exercício.





### DO VOTO

A presente prestação de contas foi analisada e reprovada pelos conselheiros titulares e suplentes, presentes na 7ª sessão ordinária deste colegiado, realizada em 09 de Agosto de 2022, tendo em vista que:

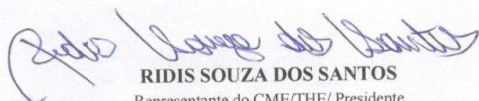
1. Foi observada a implantação do reajuste salarial anual do Piso Salarial Profissional Nacional dos profissionais efetivos da Educação, descumprindo o percentual de 33,23%, determinado pela Lei Federal 11.738/2008, no qual tal percentual de 16% do referido reajuste implantado por este Município fere a CRFB/88, art. 206, V e VIII; a LDB (Lei 9.394/96), art. 3º, VII; Meta 17 do PNE – Plano Nacional de Educação (2014-2024) e a Lei Complementar nº 3.951/2009 (Estatuto do Magistério e Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal de Teresina);
2. Foi constatada despesas com “Desconto por faltas”, código 975, no valor de R\$ 24.335,23 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), referente a presente prestação de contas, valor este transferido, indevidamente, para conta de “Consignação Municipalidade” (Ag. 3791, C/C 7.464-0);
3. Vale ressaltar que a até a presente data, a SEMEC não efetivou o ressarcimento do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), correspondente às despesas com aquisição dos 100 mil livros paradidáticos “Teresina Educativo”, pagos com recursos provenientes do FUNDEB, conforme solicitação no relatório/parecer deste Colegiado, acerca da Prestação Mensal das Contas do FUNDEB/Novembro de 2021, de 08 de fevereiro de 2022 e reiterado através do ofício nº 026/2022/CACS-FUNDEB/THE, de 21 de Março de 2022. Recebemos cópia do Ofício SEMEC nº 2803/2022, de 08 de junho de 2022, no qual o Senhor Secretário Municipal de Educação solicita à SEMF providências de ressarcimento à conta do FUNDEB, do referido valor, cuja tramitação encontra-se na PGM de Teresina, sem, contudo, ser efetivado o referido ressarcimento.

### CONCLUSÃO DO CACS-FUNDEB/THE

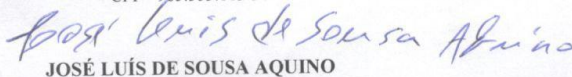
No exercício do acompanhamento e controle social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o CACS-FUNDEB de Teresina-Piauí, com vistas a garantir o cumprimento dos fins a que se destina tal recurso, procedeu a análise das despesas de pessoal, encargos sociais e outras despesas constantes na prestação de contas do mês Maio de 2022 e concluiu que não foi observada a concordância com a legislação vigente, considerando, portanto, irregular tal prestação de contas.

### É O PARECER.

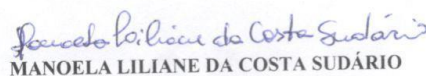
Teresina, 09 de Agosto de 2022.

  
**RIDIS SOUZA DOS SANTOS**

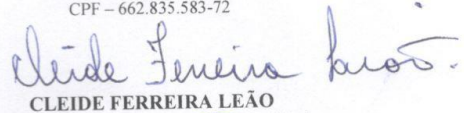
Representante do CME/THE/ Presidente  
do CACS-FUNDEB/THE  
CPF - 965.553.113-34

  
**JOSÉ LUÍS DE SOUSA AQUINO**

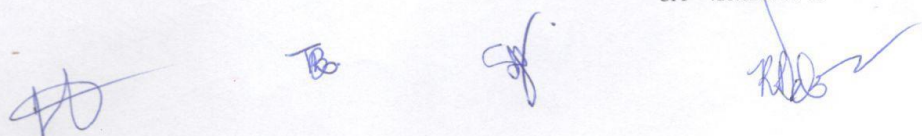
Rep. Técnicos Admi. de Escolas Públicas Municipais  
CPF - 338.494.473-91

  
**MANOELA LILIANE DA COSTA SUDÁRIO**

Representante do CME/THE/ Vice-presidente  
do CACS-FUNDEB/THE  
CPF - 662.835.583-72

  
**CLEIDE FERREIRA LEÃO**

Rep. Professores de Escolas Públicas Municipais  
CPF - 428.602.293-53







TERESINA-PI

*Helder Ferreira Nunes*  
**HELDER FERREIRA NUNES**

Rep. de estudante da Educação Básica Pública  
CPF - 079.134.543-26

*Ilhiane Rossy de Aquino Carvalho*  
**ILHIANE ROSSY DE AQUINO CARVALHO**  
Rep. da Sec. Municipal de Educação SEMEC/PMT  
CPF - 786.765.683-91  
(Voto em separado)

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

*Rita Pires Veloso Barbosa*  
**RITA PIRES VELOSO BARBOSA**  
Rep. do Poder Executivo Municipal  
CPF - 439.801.473-04  
(Voto em separado)

*Theodolina Beserra Torres Leandro*  
**THEODOLINA BESERRA TORRES LEANDRO**  
Representante das Escolas do Campo  
CPF - 030.858.793-66  
(Voto em separado)

*Susana Ferreira Paz Cardoso*  
**SUSANA FERREIRA PAZ CARDOSO**  
Rep. De Diretores das Escolas Públicas Municipais  
CPF - 013.148.143-62

*Manoel* *Adriano* *[assinatura]*  
*[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*

**RELATÓRIO MENSAL DE ANÁLISE DE RECURSOS RECEBIDOS OU REPASSADOS À CONTA  
DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E  
DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE MAIO  
DE 2022 PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ.**

**VOTO EM SEPARADO**

Enquanto Representantes da Secretaria Municipal de Educação SEMEC/PMT e Representante das Escolas do Campo no CACS-FUNDEB/THE, presentes na 7ª reunião ordinária de 2022 deste colegiado, na qual foi analisada a prestação de contas do FUNDEB referente ao mês de maio de 2022, com fundamento na Lei 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, apresentamos nosso voto em separado, elencando os seguintes pontos inerentes a referida prestação de contas:

**1. DO NÃO ACOMPANHAMENTO DO VOTO DA MAIORIA DO COLEGIADO**

O não acompanhamento do voto da maioria deste colegiado pela reprovação da presente prestação de contas, motiva-se pelo extrapolamento de competência e dos fins legais que constitui este competente Conselho e pelo repetitivo descumprimento do princípio do "*Non bis in idem*" (que consiste na repetição de uma sanção sobre o mesmo fato).

Como se sabe, a competência deste Colegiado é fiscalizar e manifestar-se sobre a regularidade, ou não, das aplicações do fundo, emitindo um posicionamento acerca do que pode ou não pode ser pago com recursos provenientes do FUNDEB.

No caso em tela, observa-se que o entendimento está equivocado por se tratar de questões de política salarial e a SEMEC não tem competência administrativa na política salarial, além de sustentar seus fundamentos em suposições, fato que lamentavelmente distorce a importância do controle social do FUNDEB.

**I - DA REPETITIVA ALEGAÇÃO DE NÃO REAJUSTAMENTO DO PISO SALARIAL DO MAGISTERIO**

Enfatiza, a implantação do percentual de 16% foi aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Dr. Pessoa, referente ao reajuste salarial anual do Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais Efetivos da Educação, não fere a Constituição Federal de 1988, porque estamos trabalhando com o NOVO FUNDEB, que pela EC nº 108, de 2020, alterou a CF/88, acrescentou o artigo 212-A, de onde nasceu o FUNDEB PERMANENTE. A Lei 11.494/2007 (antigo FUNDEB) foi revogada e a Lei 14.113/2020 (FUNDEB Permanente) não manteve a vigência da Lei 11.738/2008, ficando esta, no vácuo normativo. O próprio MEC reconhece isso, vejam bem, o Parecer nº 00990/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU (2982772) aponta expressamente, que não é possível interpretar que a "lei específica" exigida pelo art. 212-A, XII da Constituição, seja a Lei nº 11.738/2008, pois "caso o constituinte reformador quisesse a manutenção dos critérios da Lei nº 11.738/2008, a Emenda Constitucional nº 108/2020, não fixaria a obrigação de uma nova lei para disciplinar o tema: O inciso XII diz: "lei específica disporá sobre o piso salarial nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública". É uma determinação de ação futura, ainda não implementada. A conclusão do Parecer da Conj/MEC é a seguinte: "o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o ano de 2022, é de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos)". Se a Prefeitura de Teresina está com o piso/vencimento de todos profissionais da Educação de Nível Médio, com jornada de 40h, no valor de R\$ 3.845,63, não há porque se falar em descumprimento de Lei do Piso.





**II – DA REPROVAÇÃO POR AUSÊNCIA DE RESSARCIMENTO DO VALOR DE R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS), À CONTA DO FUNDEB.**

É extremamente equivocada a reapreciação pela terceira vez das contas de novembro de 2021, não por se tratar apenas de exercício financeiro anterior e competência anterior, mas também pelo a inconsequente repetição de uma sanção sobre o mesmo fato (*"Non bis in idem"*), não constituindo qualquer plausibilidade jurídica para motivar uma reprovação de contas infinitamente pelo mesmo fato já apreciado.

Exaustivamente ressalta-se, o ressarcimento do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), à conta do FUNDEB, correspondente às despesas com aquisição dos 100 mil livros didáticos "Teresina Educativo", pagos com recursos provenientes do FUNDEB, ratificamos que a aquisição dos referidos livros não fere a lei do FUNDEB nº 14.113/2020, tendo em vista que, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), as despesas com aquisição de livros didáticos e paradidáticos destinados ao atendimento de alunos das escolas e para suprir o acervo bibliográfico, podem ser custeadas com a fração dos 30% (trinta por cento) dos recursos provenientes do FUNDEB. Portanto a utilização dos recursos do Fundo para aquisição dos livros em análise é legítima, demonstrando que não houve desvio de finalidade para utilização do recurso. Mesmo assim, recebemos cópia do Ofício SEMEC nº 2803/2022, de 08 de junho de 2022, no qual o Senhor Secretário Municipal de Educação solicita à SEMF providências de ressarcimento à conta do FUNDEB, do referido valor, cuja tramitação encontra-se na PGM de Teresina, não havendo, portanto, necessidade de reprovação da prestação de contas do Mês de Maio de 2022, uma vez que, a referida aquisição é despesa constante da Prestação de Contas do mês de Novembro de 2021 e já foram dados os encaminhamentos recomendados, acerca da referida restituição.

**III - DA REPROVAÇÃO POR SUPOSTAS CONSTATAÇÕES DE DESPESAS COM "DESCONTO POR FALTAS", CÓDIGO 975, NO VALOR DE R\$ 24.335,23 (VINTE E QUATRO MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).**

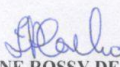
A decisão de reprovar as contas do referido mês, com base em supostas irregularidades que nem mesmo o Competente colegiado sabe denominar, mostra-se equivocada, logo o próprio Conselho deliberou e constituiu uma Comissão para averiguar tais atos (descontos por falta), bem como já designou a oitiva da Contadora da PMT/FUNDEB para apresentar informações sobre tais alegações.

Ademais, após a conclusão dos trabalhos da comissão que fora instituída por este Conselho, e ficar evidenciado irregularidades, tanto atual quanto há 10 anos atrás, em exercício financeiro e competência anterior, ora não vista pelo conselho e ou Tribunal de Contas, que se a regularização junto ao fundo, entendendo não ser plausível um julgamento por antecipação, com base em suposições ou "estaria de ouvir dizer".

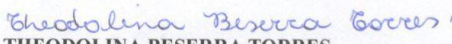
O voto em separado, respeitosamente é para divergir da ausência de razão legal e desvirtuamento das competências do Conselho, que tem uma missão instituída na lei que o regula, não dando margem a interpretação pessoal ou com base em suposições.

Diante do exposto, concluímos que ao efetivar todas as despesas constantes na prestação de contas do mês Maio de 2022, foi observada a concordância com a legislação vigente, sendo, portanto, regular tal prestação de contas.

Teresina, 09 de Agosto de 2022.

  
**ILHIANE ROSSY DE AQUINO CARVALHO**  
Rep. da Sec. Municipal de Educação SEMEC/PMT  
CPF – 786.765.683-91

  
**RITA PIRES VELOSO BARBOSA**  
Rep. do Poder Executivo Municipal  
CPF – 439.801.473-04

  
**THEODOLINA BESERRA TORRES**  
Representante das Escolas do Campo  
CPF – 030.858.793-66



**RELATÓRIO MENSAL DE ANÁLISE DE RECURSOS RECEBIDOS OU REPASSADOS À  
CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO REFERENTE AO MÊS  
DE JUNHO DE 2022 PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ.**

Com fundamento nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; Emenda Constitucional Nº.108, de 27 de agosto de 2020, regulamentada pela Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020; Lei Municipal Nº. 5.574, de 29 de março de 2021, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de Teresina-PI emite sua análise sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB referente ao mês de junho de 2022.

**COM BASE NOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS MENCIAIS DO FUNDEB  
(JUNHO/2022)**

**DO REPASSE MENSAL E APLICAÇÃO**

Este relatório cuida da fiscalização do repasse dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) correspondente ao mês de junho de 2022, com rendimentos, no valor total de R\$ **45.650.022,74** (quarenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil, vinte e dois reais e setenta e quatro centavos).

No âmbito da aplicação, os recursos foram distribuídos no pagamento de pessoal e encargos sociais – Profissionais da Educação o valor de R\$ **33.198.825,77** (trinta e três milhões, cento e noventa e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos), pagamento de pessoal e encargos sociais – Administrativo, o valor de R\$ **316.969,61** (trezentos e dezesseis mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos) e outras despesas, no valor de R\$ **5.211.308,48** (cinco milhões, duzentos e onze mil, trezentos e oito reais e quarenta e oito centavos), efetivados no mês de Junho de 2022, conforme Demonstrativo Sintético de Receitas e Despesas e Prestação de Contas dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), repassados à Prefeitura Municipal de Teresina – Piauí em Junho de 2022.

**DAS DESPESAS**

Analisadas as despesas com pagamento de profissionais da Educação e Administrativo, constantes nas folhas de pagamento da prestação de contas de Junho de 2022, pagas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, observou-se o cumprimento da legislação pertinente, dadas as determinações legais acerca do percentual mínimo de 70% aplicável ao pagamento de profissionais da educação, em efetivo exercício da função e percentual máximo de 30% aplicável ao pagamento de demais despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, tendo em vista que, na presente prestação de contas observou-se a aplicação de 72,70% no pagamento de profissionais da educação, em efetivo exercício da função, que será exigível no final do exercício.

*[Assinaturas manuscritas em azul]*





CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

### DO VOTO

A presente prestação de contas foi analisada e reprovada pelos conselheiros titulares e suplentes presentes na 8ª sessão ordinária deste colegiado, realizada em 30 de agosto de 2022, tendo em vista que foi observada a implantação do reajuste salarial anual do Piso Salarial Profissional Nacional dos profissionais efetivos da Educação, descumprindo o percentual de 33,23%, determinado pela Lei Federal 11.738/2008, no qual tal percentual de 16% do referido reajuste implantado por este Município fere a CRFB/88, art. 206, V e VIII; a LDB (Lei 9.394/96), art. 3º, VII; Meta 17 do PNE – Plano Nacional de Educação (2014-2024) e a Lei Complementar nº 3.951/2009 (Estatuto do Magistério e Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal de Teresina).

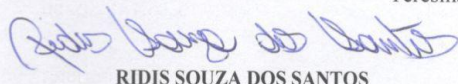
Vale ressaltar que a até a presente data, a SEMEC não efetivou o ressarcimento do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), correspondente às despesas com aquisição dos 100 mil livros paradidáticos “Teresina Educativo”, pagos com recursos provenientes do FUNDEB, conforme solicitação no relatório/parecer deste Colegiado, acerca da Prestação Mensal das Contas do FUNDEB/Novembro de 2021, de 08 de fevereiro de 2022 e reiterado através do ofício nº 026/2022/CACS-FUNDEB/THE, de 21 de Março de 2022. Recebemos cópia do Ofício SEMEC nº 2803/2022, de 08 de junho de 2022, no qual o Senhor Secretário Municipal de Educação solicita à SEMF providências de ressarcimento à conta do FUNDEB, do referido valor, cuja tramitação encontra-se na PGM de Teresina, sem, contudo, ser efetivado o referido ressarcimento.

### CONCLUSÃO DO CACS-FUNDEB/THE

No exercício do acompanhamento e controle social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o CACS-FUNDEB de Teresina-Piauí, com vistas a garantir o cumprimento dos fins a que se destina tal recurso, procedeu a análise das despesas de pessoal, encargos sociais e outras despesas constantes na prestação de contas do mês Junho de 2022 e concluiu que não foi observada a concordância com a legislação vigente, considerando, portanto, irregular tal prestação de contas.

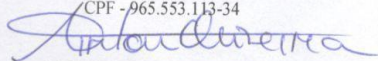
### É O PARECER.

Teresina, 30 de Agosto de 2022.



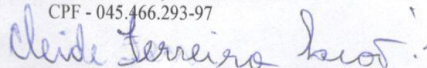
**RIDIS SOUZA DOS SANTOS**

Representante do CME/THE/ Presidente  
do CACS-FUNDEB/THE  
CPF - 965.553.113-34



**AIRTON SILVA OLIVEIRA**

Rep. de estudante da Educação Básica Pública  
CPF - 045.466.293-97



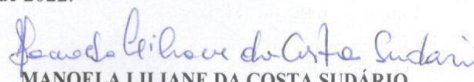
**CLEIDE FERREIRA LEÃO**

Rep. Professores de Escolas Públicas Municipais  
CPF - 428.602.293-53



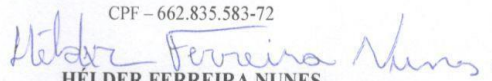
**JACKSON BATISTA DE SOUSA CARVALHO**

Representante da Org. da Sociedade Civil  
CPF - 662.835.583-72



**MANOELA LILIANE DA COSTA SUDÁRIO**

Rep. Org. da Sociedade Civil/ Vice Presidente  
do CACS-FUNDEB/THE  
CPF - 662.835.583-72



**HÉLDER FERREIRA NUNES**

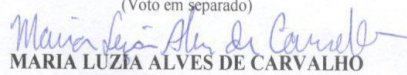
Rep. de estudante da Educação Básica Pública  
CPF - 079.134.543-26



**RITA PIRES VELOSO BARBOSA**

Rep. do Poder Executivo Municipal  
CPF - 439.801.473-04

(Voto em separado)



**MARIA LUZIA ALVES DE CARVALHO**

Rep. da Sec. Municipal de Educação SEMEC/PMT  
CPF - 340.749.023-20  
(Voto em separado)



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

*Theodolina Beserra Torres Leandro*  
**THEODOLINA BESERRA TORRES LEANDRO**  
Representante das Escolas do Campo  
CPF - 030.858.793-66  
(Voto em separado)

*Urderiana Damasceno Viana de Moura*  
**URDERIANA DAMASCENO VIANA**  
Rep. de Diretores das Escolas Públicas Municipais  
CPF - 341.940.963-04  
(Voto em separado)

*[Handwritten signatures]*



**RELATÓRIO MENSAL DE ANÁLISE DE RECURSOS RECEBIDOS OU REPASSADOS À CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2022 PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ.**

**VOTO EM SEPARADO**

Enquanto Representantes da Secretaria Municipal de Educação SEMEC/PMT, Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais e Representante das Escolas do Campo no CACS-FUNDEB/THE, presentes na 8ª reunião ordinária de 2022 deste colegiado, na qual foi analisada a prestação de contas do FUNDEB referente ao mês de junho de 2022, com fundamento na Lei 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, apresentamos nosso voto em separado, elencando os seguintes pontos inerentes a referida prestação de contas:

**1. DO NÃO ACOMPANHAMENTO DO VOTO DA MAIORIA DO COLEGIADO**

O não acompanhamento do voto da maioria deste colegiado pela reprovação da presente prestação de contas, motiva-se pelo extrapolamento de competência e dos fins legais que constitui este competente Conselho e pelo repetitivo descumprimento do princípio do "*Non bis in idem*" (que consiste na repetição de uma sanção sobre o mesmo fato).

Como se sabe, a competência deste Colegiado é fiscalizar e manifestar-se sobre a regularidade, ou não, das aplicações do fundo, emitindo um posicionamento acerca do que pode ou não pode ser pago com recursos provenientes do FUNDEB.

No caso em tela, observa-se que o entendimento está equivocado por se tratar de questões de política salarial e a SEMEC não tem competência administrativa na política salarial, além de sustentar seus fundamentos em suposições, fato que lamentavelmente distorce a importância do controle social do FUNDEB.

**I - DA REPETITIVA ALEGAÇÃO DE NÃO REAJUSTAMENTO DO PISO SALARIAL DO MAGISTERIO**

Enfatiza, a implantação do percentual de 16% foi aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Dr. Pessoa, referente ao reajuste salarial anual do Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais Efetivos da Educação, não fere a Constituição Federal de 1988, porque estamos trabalhando com o NOVO FUNDEB, que pela EC nº 108, de 2020, alterou a CF/88, acrescentou o artigo 212-A, de onde nasceu o FUNDEB PERMANENTE. A Lei 11.494/2007 (antigo FUNDEB) foi revogada e a Lei 14.113/2020 (FUNDEB Permanente) não manteve a vigência da Lei 11.738/2008, ficando esta, no vácuo normativo. O próprio MEC reconhece isso, vejam bem, o Parecer nº 00990/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU (2982772) aponta expressamente, que não é possível interpretar que a "lei específica" exigida pelo art. 212-A, XII da Constituição, seja a Lei nº 11.738/2008, pois "caso o constituinte reformador quisesse a manutenção dos critérios da Lei nº 11.738/2008, a Emenda Constitucional nº 108/2020, não fixaria a obrigação de uma nova lei para disciplinar o tema: O inciso XII diz: "lei específica disporá sobre o piso salarial nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública". É uma determinação de ação futura, ainda não implementada. A conclusão do Parecer da Conj/MEC é a seguinte: "o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o ano de 2022, é de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos)". Se a Prefeitura de Teresina está com o piso/vencimento de todos profissionais da Educação de Nível Médio, com jornada de 40h, no valor de R\$ 3.845,63, não há porque se falar em descumprimento de Lei do Piso.

Udairama de Moraes  
Moraes

Relato  
B.



**II – DA REPROVAÇÃO POR AUSÊNCIA DE RESSARCIMENTO DO VALOR DE R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS), À CONTA DO FUNDEB.**

É extremamente equivocada a reapreciação pela terceira vez das contas de novembro de 2021, não por se tratar apenas de exercício financeiro anterior e competência anterior, mas também pelo a inconsequente repetição de uma sanção sobre o mesmo fato (*"Non bis in idem"*), não constituindo qualquer plausibilidade jurídica para motivar uma reprovação de contas infinitamente pelo mesmo fato já apreciado.

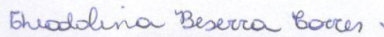
Exaustivamente ressalta-se, o ressarcimento do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), à conta do FUNDEB, correspondente às despesas com aquisição dos 100 mil livros didáticos "Teresina Educativo", pagos com recursos provenientes do FUNDEB, ratificamos que a aquisição dos referidos livros não fere a lei do FUNDEB nº 14.113/2020, tendo em vista que, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), as despesas com aquisição de livros didáticos e paradidáticos destinados ao atendimento de alunos das escolas e para suprir o acervo bibliográfico, podem ser custeadas com a fração dos 30% (trinta por cento) dos recursos provenientes do FUNDEB. Portanto a utilização dos recursos do Fundo para aquisição dos livros em análise é legítima, demonstrando que não houve desvio de finalidade para utilização do recurso. Mesmo assim, recebemos cópia do Ofício SEMEC nº 2803/2022, de 08 de junho de 2022, no qual o Senhor Secretário Municipal de Educação solicita à SEMF providências de ressarcimento à conta do FUNDEB, do referido valor, cuja tramitação encontra-se na PGM de Teresina, não havendo, portanto, necessidade de reprovação da prestação de contas do Mês de Junho de 2022, uma vez que, a referida aquisição é despesa constante da Prestação de Contas do mês de Novembro de 2021 e já foram dados os encaminhamentos recomendados, acerca da referida restituição.

O voto em separado, respeitosamente é para divergir da ausência de razão legal e desvirtuamento das competências do Conselho, que tem uma missão instituída na lei que o regula. O CACS-FUNDEB/THE pode apontar falhas ou equívocos eventualmente observadas nas prestações de contas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir, sem contudo, utiliza-se de inconsequente repetição de uma sanção sobre o mesmo fato (*"Non bis in idem"*), constante da Prestação de Contas do mês de Novembro de 2021 e questões de política salarial.

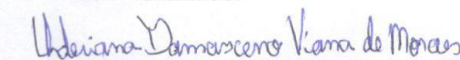
Diante do exposto, concluímos que ao efetivar todas as despesas constantes na prestação de contas do mês Junho de 2022, foi observada a concordância com a legislação vigente, sendo, portanto, regular tal prestação de contas.

Teresina, 30 de Agosto de 2022.

  
**MARIA LUZIA ALVES DE CARVALHO**  
Rep. da Sec. Municipal de Educação SEMEC/PMT  
CPF - 340.749.023-20

  
**THEODOLINA BESERRA TORRES**  
Representante das Escolas do Campo  
CPF - 030.858.793-66

  
**RITA PIRES VELOSO BARBOSA**  
Rep. do Poder Executivo Municipal  
CPF - 439.801.473-04

  
**URDERIANA DAMASCENO VIANA DE MORAES**  
Rep. de Diretores das Escolas Públicas Municipais  
CPF - 341.940.963-04





CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

**RELATÓRIO MENSAL DE ANÁLISE DE RECURSOS RECEBIDOS OU REPASSADOS À  
CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO REFERENTE AO MÊS  
DE JULHO DE 2022 PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ.**

Com fundamento nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; Emenda Constitucional Nº.108, de 27 de agosto de 2020, regulamentada pela Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020; Lei Municipal Nº. 5.574, de 29 de março de 2021, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de Teresina-PI emite sua análise sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB referente ao mês de Julho de 2022.

**COM BASE NOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS MENSIS DO FUNDEB  
(JULHO/2022)**

**DO REPASSE MENSAL E APLICAÇÃO**

Este relatório cuida da fiscalização do repasse dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) correspondente ao mês de Julho de 2022, com rendimentos, no valor total de R\$ **41.030.421,97** (quarenta e um milhões, trinta mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos).

No âmbito da aplicação, os recursos foram distribuídos no pagamento de pessoal e encargos sociais – Profissionais da Educação o valor de R\$ **39.558.009,87** (trinta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, nove reais e oitenta e sete centavos), pagamento de pessoal e encargos sociais - Administrativo, o valor de R\$ **4.054,08** (quatro mil, cinquenta e quatro reais e oito centavos) e outras despesas, no valor de R\$ **4.972.215,64** (quatro milhões, novecentos e setenta e dois mil, duzentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), efetivados no mês de Julho de 2022, conforme Demonstrativo Sintético de Receitas e Despesas e Prestação de Contas dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), repassados à Prefeitura Municipal de Teresina – Piauí em Julho de 2022.

**DAS DESPESAS**

Analisadas as despesas com pagamento de pessoal – Magistério e Administrativo, constantes nas folhas de pagamento da prestação de contas de Julho de 2022, pagas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, observou-se o cumprimento da legislação pertinente, dadas as determinações legais acerca do percentual mínimo de 70% aplicável ao pagamento de profissionais da educação, em efetivo exercício da função e percentual máximo de 30% aplicável ao pagamento de demais despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, tendo em vista que, na presente prestação de contas observou-se a aplicação de 96,40% no pagamento de profissionais da educação, em efetivo exercício da função, que será exigível no final do exercício.

*[Assinaturas manuscritas em azul]*





CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

### DO VOTO

A presente prestação de contas foi analisada e reprovada pelos conselheiros titulares e suplentes presentes na 9ª sessão ordinária deste colegiado, realizada em 11 de outubro de 2022, tendo em vista que:

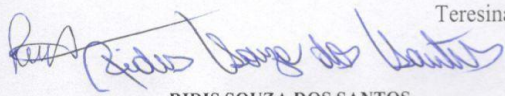
1. Foi observada a implantação do reajuste salarial anual do Piso Salarial Profissional Nacional dos profissionais efetivos da Educação, descumprindo o percentual de 33,23%, determinado pela Lei Federal 11.738/2008, no qual tal percentual de 16% do referido reajuste implantado por este Município fere a CRFB/88, art. 206, V e VIII; a LDB (Lei 9.394/96), art. 3º, VII; Meta 17 do PNE – Plano Nacional de Educação (2014-2024) e a Lei Complementar nº 3.951/2009 (Estatuto do Magistério e Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal de Teresina);
2. Até a presente data, não foi recebido por este colegiado o levantamento de despesas com descontos por faltas e restituição ao órgão, constantes nas prestações de contas do FUNDEB, referentes aos exercícios de 2020 (janeiro a dezembro), de 2021 (janeiro a dezembro) e de 2022 (janeiro a maio), solicitado através do Ofício nº 065/2022/CACS-FUNDEB/THE, de 18 de Agosto de 2022, acerca de possíveis valores a serem restituídos, correspondentes a inconsistências nas prestações de contas do FUNDEB, de Teresina, transferidos, indevidamente, para conta de “Consignação Municipalidade” (Ag. 3791, C/C 7.464-0);
3. Vale ressaltar que a até a presente data, a SEMEC não efetivou o ressarcimento do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), correspondente às despesas com aquisição dos 100 mil livros paradidáticos “Teresina Educativo”, pagos com recursos provenientes do FUNDEB, conforme solicitação no relatório/parecer deste Colegiado, acerca da Prestação Mensal das Contas do FUNDEB/Novembro de 2021, de 08 de fevereiro de 2022 e reiterado através do ofício nº 026/2022/CACS-FUNDEB/THE, de 21 de Março de 2022. Recebemos cópia do Ofício SEMEC nº 2803/2022, de 08 de junho de 2022, no qual o Senhor Secretário Municipal de Educação solicita à SEMF providências de ressarcimento à conta do FUNDEB, do referido valor, cuja tramitação encontra-se na PGM de Teresina, sem, contudo, ser efetivado o referido ressarcimento.

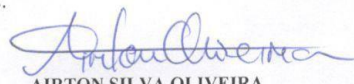
### CONCLUSÃO DO CACS-FUNDEB/THE

No exercício do acompanhamento e controle social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o CACS-FUNDEB de Teresina-Piauí, com vistas a garantir o cumprimento dos fins a que se destina tal recurso, procedeu a análise das despesas de pessoal, encargos sociais e outras despesas constantes na prestação de contas do mês Julho de 2022 e concluiu que foi observada a discordância com a legislação vigente, considerando, portanto, irregular tal prestação de contas.

### É O PARECER.

Teresina, 11 de Outubro de 2022.

  
**RIDIS SOUZA DOS SANTOS**  
Representante do CME/THE/ Presidente  
do CACS-FUNDEB/THE  
CPF- 965.553.113-34

  
**AIRTON SILVA OLIVEIRA**  
rep. de estudantes da ed. básica pública  
CPF-045.466.293-97





TERESINA-PI

*Maria Luzia Alves de Carvalho*  
**MARIA LUZIA ALVES DE CARVALHO**  
Rep. da Sec. Municipal de Educação SEMEC/PMT  
CPF- 340.749.023-20  
(Voto em separado)

*Leila Maria Ramos de Carvalho*  
**LEILA MARIA RAMOS DE CARVALHO**  
Rep. Técnicos Adm. de Escolas Públicas Municipais  
CPF- 353.264.413-49

*Cleide Ferreira Leão*  
**CLEIDE FERREIRA LEÃO**  
Rep. Professores de Escolas Públicas Municipais  
CPF- 428.602.293-53

*Jackson Batista de Sousa Carvalho*  
**JACKSON BATISTA DE SOUSA CARVALHO**  
rep. de organizações da sociedade civil  
CPF-000.835.023-00

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

*Helder Ferreira Nunes*  
**HÉLDER FERREIRA NUNES**  
Rep. de estudante da Educação Básica Pública  
CPF-079.134.543-26

*Rita Pires Veloso Barbosa*  
**RITA PIRES VELOSO BARBOSA**  
Rep. do Poder Executivo Municipal  
CPF- 439.801.473-04  
(Voto em separado)

*Theodolina Beserra Torres Leandro*  
**THEODOLINA BESERRA TORRES LEANDRO**  
Representante das Escolas do Campo  
CPF- 030.858.793-66  
(Voto em separado)

*Susana Ferreira Paz Cardoso*  
**SUSANA FERREIRA PAZ CARDOSO**  
Rep. dos Diretores das Esc. Púb. Municipais  
CPF- 013.148.143-62  
(Voto em separado)

*Adriano*

*[Signature]*



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

TERESINA-PI

**RELATÓRIO MENSAL DE ANÁLISE DE RECURSOS RECEBIDOS OU REPASSADOS À CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2022 PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ.**

**VOTO EM SEPARADO**

Enquanto Representantes da Secretaria Municipal de Educação SEMEC/PMT, Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais e Representante das Escolas do Campo no CACS-FUNDEB/THE, presentes na 9ª reunião ordinária de 2022 deste colegiado, na qual foi analisada a prestação de contas do FUNDEB referente ao mês de julho de 2022, com fundamento na Lei 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, apresentamos nosso voto em separado, elencando os seguintes pontos inerentes a referida prestação de contas:

**1. DO NÃO ACOMPANHAMENTO DO VOTO DA MAIORIA DO COLEGIADO**

O não acompanhamento do voto da maioria deste colegiado pela reprovação da presente prestação de contas, motiva-se pelo extrapolamento de competência e dos fins legais que constitui este competente Conselho e pelo repetitivo descumprimento do princípio do "Non bis in idem" (que consiste na repetição de uma sanção sobre o mesmo fato).

Como se sabe, a competência deste Colegiado é fiscalizar e manifestar-se sobre a regularidade, ou não, das aplicações do fundo, emitindo um posicionamento acerca do que pode ou não pode ser pago com recursos provenientes do FUNDEB.

No caso em tela, observa-se que o entendimento está equivocado por se tratar de questões de política salarial e a SEMEC não tem competência administrativa na política salarial, além de sustentar seus fundamentos em suposições, fato que lamentavelmente distorce a importância do controle social do FUNDEB.

**I - DA REPETITIVA ALEGAÇÃO DE NÃO REAJUSTAMENTO DO PISO SALARIAL DO MAGISTERIO**

Enfatiza repetidamente, a implantação do percentual de 16% foi aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Dr. Pessoa, referente ao reajuste salarial anual do Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais Efetivos da Educação, não fere a Constituição Federal de 1988, porque estamos trabalhando com o NOVO FUNDEB, que pela EC nº 108, de 2020, alterou a CF/88, acrescentou o artigo 212-A, de onde nasceu o FUNDEB PERMANENTE. A Lei 11.494/2007 (antigo FUNDEB) foi revogada e a Lei 14.113/2020 (FUNDEB Permanente) não manteve a vigência da Lei 11.738/2008, ficando esta, no vácuo normativo. O próprio MEC reconhece isso, vejam bem, o Parecer nº 00990/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU (2982772) aponta expressamente, que não é possível interpretar que a "lei específica" exigida pelo art. 212-A, XII da Constituição, seja a Lei nº 11.738/2008, pois "caso o constituinte reformador quisesse a manutenção dos critérios da Lei nº 11.738/2008, a Emenda Constitucional nº 108/2020, não fixaria a obrigação de uma nova lei para disciplinar o tema: O inciso XII diz: "lei específica disporá sobre o piso salarial nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública". É uma determinação de ação futura, ainda não implementada. A conclusão do Parecer da Conj/MEC é a seguinte: "o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o ano de 2022, é de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos)". Se a Prefeitura de Teresina está com o piso/vencimento de todos profissionais da Educação de Nível Médio, com jornada de 40h, no valor de R\$ 3.845,63, não há porque se falar em descumprimento de Lei do Piso.



**II – NÃO RECEBIMENTO DO LEVANTAMENTO DE DESPESAS COM DESCONTOS POR FALTAS E RESTITUIÇÃO AO ÓRGÃO, CONSTANTES NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO FUNDEB, REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2020 (JANEIRO A DEZEMBRO), DE 2021 (JANEIRO A DEZEMBRO) E DE 2022 (JANEIRO A MAIO), SOLICITADO ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 065/2022/CACS-FUNDEB/THE, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.**

A decisão de reprovar as contas do referido mês, com base em não recebimento do levantamento de despesas que nem mesmo estão constantes nesta atual prestação de contas, deixa bem claro que a competência e atribuições deste colegiado estão, mais uma vez sendo desvirtuadas, tendo em vista que a SEMEC já deu devidos encaminhamentos a nossa solicitação, enviando Ofício SEMEC Nº 4616/2022, para SEMA e Ofício SEMEC Nº 4617/2022, para à SEMF, no mesmo Processo SEI nº 00044.014217/2022-47 originado por este conselho.

**III - DA REPROVAÇÃO POR AUSÊNCIA DE RESSARCIMENTO DO VALOR DE R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS), À CONTA DO FUNDEB.**

É extremamente equivocada a reapreciação pela quarta vez das contas de novembro de 2021, não por se tratar apenas de exercício financeiro anterior e competência anterior, mas também pelo a inconsequente repetição de uma sanção sobre o mesmo fato ("Non bis in idem"), não constituindo qualquer plausibilidade jurídica para motivar uma reprovação de contas infinitamente pelo mesmo fato já apreciado.

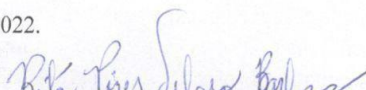
Exaustivamente ressalta-se, o ressarcimento do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), à conta do FUNDEB, correspondente às despesas com aquisição dos 100 mil livros didáticos "Teresina Educativo", pagos com recursos provenientes do FUNDEB, ratificamos que a aquisição dos referidos livros não fere a lei do FUNDEB nº 14.113/2020, tendo em vista que, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), as despesas com aquisição de livros didáticos e paradidáticos destinados ao atendimento de alunos das escolas e para suprir o acervo bibliográfico, podem ser custeadas com a fração dos 30% (trinta por cento) dos recursos provenientes do FUNDEB. Portanto a utilização dos recursos do Fundo para aquisição dos livros em análise é legítima, demonstrando que não houve desvio de finalidade para utilização do recurso. Mesmo assim, recebemos cópia do Ofício SEMEC nº 2803/2022, de 08 de junho de 2022, no qual o Senhor Secretário Municipal de Educação solicita à SEMF providências de ressarcimento à conta do FUNDEB, do referido valor, cuja tramitação encontra-se na PGM de Teresina, não havendo, portanto, necessidade de reprovação da prestação de contas do Mês de Agosto de 2022, uma vez que, a referida aquisição é despesa constante da Prestação de Contas do mês de Novembro de 2021 e já foram dados os encaminhamentos recomendados, acerca da referida restituição.

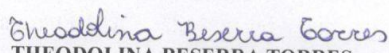
O voto em separado, respeitosamente é para divergir da ausência de razão legal e desvirtuamento das competências do Conselho, que tem uma missão instituída na lei que o regula, não dando margem a interpretação pessoal ou com base em suposições.

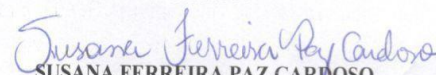
Diante do exposto, concluímos que ao efetivar todas as despesas constantes na prestação de contas do mês Julho de 2022, foi observada a concordância com a legislação vigente, sendo, portanto, regular tal prestação de contas.

Teresina, 11 de Outubro de 2022.

  
**MARIA LUZIA ALVES DE CARVALHO**  
Rep. da Sec. Municipal de Educação SEMEC/PMT  
CPF - 340.749.023-20

  
**RITA PIRES VELOSO BARBOSA**  
Rep. do Poder Executivo Municipal  
CPF - 439.801.473-04

  
**THEODOLINA BESERRA TORRES**  
Representante das Escolas do Campo  
CPF - 030.858.793-66

  
**SUSANA FERREIRA PAZ CARDOSO**  
Rep. de Diretores das Escolas Públicas Municipais  
CPF - 013.148.143-62





CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

**RELATÓRIO MENSAL DE ANÁLISE DE RECURSOS RECEBIDOS OU REPASSADOS À  
CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO REFERENTE AO MÊS  
DE AGOSTO DE 2022 PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ.**

Com fundamento nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; Emenda Constitucional Nº.108, de 27 de agosto de 2020, regulamentada pela Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020; Lei Municipal Nº. 5.574, de 29 de março de 2021, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de Teresina-PI emite sua análise sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB referente ao mês de Agosto de 2022.

**COM BASE NOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS MENSIS DO FUNDEB  
(AGOSTO/2022)**

**DO REPASSE MENSAL E APLICAÇÃO**

Este relatório cuida da fiscalização do repasse dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) correspondente ao mês de Agosto de 2022, com rendimentos, no valor total de R\$ **44.565.637,86** (quarenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos).

No âmbito da aplicação, os recursos foram distribuídos no pagamento de pessoal e encargos sociais – Profissionais da Educação o valor de R\$ **35.442.599,33** (trinta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos) e outras despesas, no valor de R\$ **5.669.137,90** (cinco milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, cento e trinta e sete reais e noventa centavos), efetivados no mês de Agosto de 2022, conforme Demonstrativo Sintético de Receitas e Despesas e Prestação de Contas dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), repassados à Prefeitura Municipal de Teresina – Piauí em Agosto de 2022.

**DAS DESPESAS**

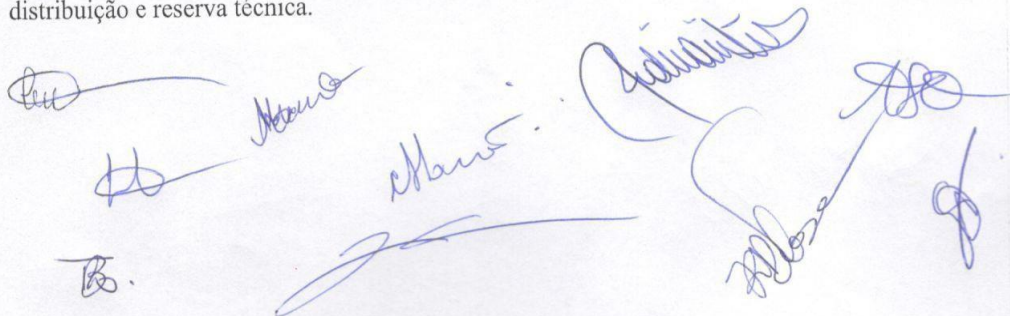
Analisadas as despesas com pagamento de pessoal – Magistério e Administrativo, constantes nas folhas de pagamento da prestação de contas de Agosto de 2022, pagas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, observou-se o cumprimento da legislação pertinente, dadas as determinações legais acerca do percentual mínimo de 70% aplicável ao pagamento de profissionais da educação, em efetivo exercício da função e percentual máximo de 30% aplicável ao pagamento de demais despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, tendo em vista que, na presente prestação de contas observou-se a aplicação de 79,50% no pagamento de profissionais da educação, em efetivo exercício da função, que será exigível no final do exercício.



## DO VOTO

A presente prestação de contas foi analisada e reprovada pelos conselheiros titulares e suplentes presentes na 9ª sessão ordinária deste colegiado, realizada em 11 de outubro de 2022, tendo em vista que:

1. Foi observada a implantação do reajuste salarial anual do Piso Salarial Profissional Nacional dos profissionais efetivos da Educação, descumprindo o percentual de 33,23%, determinado pela Lei Federal 11.738/2008, no qual tal percentual de 16% do referido reajuste implantado por este Município fere a CRFB/88, art. 206, V e VIII; a LDB (Lei 9.394/96), art. 3º, VII; Meta 17 do PNE – Plano Nacional de Educação (2014-2024) e a Lei Complementar nº 3.951/2009 (Estatuto do Magistério e Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal de Teresina);
2. Até a presente data, não foi recebido por este colegiado o levantamento de despesas com descontos por faltas e restituição ao órgão, constantes nas prestações de contas do FUNDEB, referentes aos exercícios de 2020 (janeiro a dezembro), de 2021 (janeiro a dezembro) e de 2022 (janeiro a maio), solicitado através do Ofício nº 065/2022/CACS-FUNDEB/THE, de 18 de Agosto de 2022, acerca de possíveis valores a serem restituídos, correspondentes a inconsistências nas prestações de contas do FUNDEB, de Teresina, transferidos, indevidamente, para conta de “Consignação Municipalidade” (Ag. 3791, C/C 7.464-0);
3. Vale ressaltar que a até a presente data, a SEMEC não efetivou o ressarcimento do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), correspondente às despesas com aquisição dos 100 mil livros paradidáticos “Teresina Educativo”, pagos com recursos provenientes do FUNDEB, conforme solicitação no relatório/parecer deste Colegiado, acerca da Prestação Mensal das Contas do FUNDEB/Novembro de 2021, de 08 de fevereiro de 2022 e reiterado através do ofício nº 026/2022/CACS-FUNDEB/THE, de 21 de Março de 2022. Recebemos cópia do Ofício SEMEC nº 2803/2022, de 08 de junho de 2022, no qual o Senhor Secretário Municipal de Educação solicita à SEMF providências de ressarcimento à conta do FUNDEB, do referido valor, cuja tramitação encontra-se na PGM de Teresina, sem, contudo, ser efetivado o referido ressarcimento.
4. Na presente prestação de Contas foi efetivado pagamento com aquisição de exemplares dos cadernos de caligrafia para Educação Infantil “Essa Mãozinha Vai Longe” (Cont. nº 059/22 e Nota de Liquidação e Pagamento nº 9660), cuja programação de pagamento não fora previamente vinculada ao FUNDEB, prejudicando assim, o acompanhamento e fiscalização por este colegiado, conforme determina o artigo 33, da Lei do novo FUNDEB nº 14.113/2020.
  - 4.1. Foram adquiridos 17 mil exemplares, ao todo, do referido caderno, dos quais não houve possibilidade deste colegiado efetivar inspeção *in loco*, para atestar quantitativos destinados a distribuição e reserva técnica.

The block contains several handwritten signatures in blue ink, likely representing the council members who voted on the report. The signatures are stylized and vary in length and complexity, with some appearing to be initials or full names in cursive.





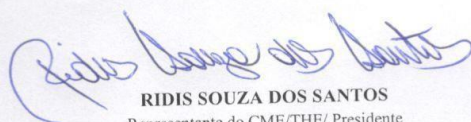
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

## CONCLUSÃO DO CACS-FUNDEB/THE

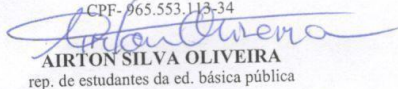
No exercício do acompanhamento e controle social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o CACS-FUNDEB de Teresina-Piauí, com vistas a garantir o cumprimento dos fins a que se destina tal recurso, procedeu a análise das despesas de pessoal, encargos sociais e outras despesas constantes na prestação de contas do mês Agosto de 2022 e concluiu que foi observada a discordância com a legislação vigente, considerando, portanto, irregular tal prestação de contas.

### É O PARECER.

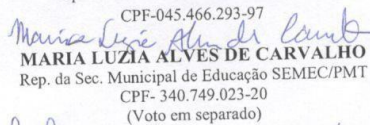
Teresina, 11 de Outubro de 2022.

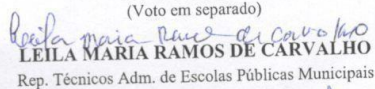
  
**RIDIS SOUZA DOS SANTOS**  
Representante do CME/THE/ Presidente  
do CACS-FUNDEB/THE

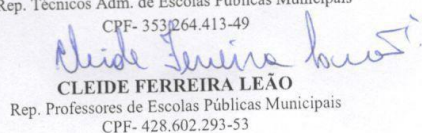
CPF- 965.553.113-34

  
**AIRTON SILVA OLIVEIRA**  
rep. de estudantes da ed. básica pública

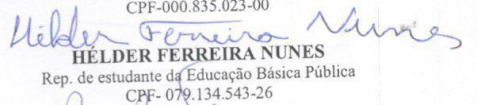
CPF-045.466.293-97

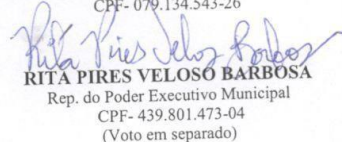
  
**MARIA LUZIA ALVES DE CARVALHO**  
Rep. da Sec. Municipal de Educação SEMEC/PMT  
CPF- 340.749.023-20  
(Voto em separado)

  
**LEILA MARIA RAMOS DE CARVALHO**  
Rep. Técnicos Adm. de Escolas Públicas Municipais  
CPF- 353.064.413-49

  
**CLEIDE FERREIRA LEÃO**  
Rep. Professores de Escolas Públicas Municipais  
CPF- 428.602.293-53

  
**JACKSON BATISTA DE SOUSA CARVALHO**  
rep. de organizações da sociedade civil  
CPF-000.835.023-00

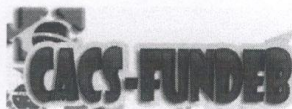
  
**HÉLDER FERREIRA NUNES**  
Rep. de estudante da Educação Básica Pública  
CPF- 079.134.543-26

  
**RITA PIRES VELOSO BARBOSA**  
Rep. do Poder Executivo Municipal  
CPF- 439.801.473-04  
(Voto em separado)

  
**THEODOLINA BESERRA TORRES LEANDRO**  
Representante das Escolas do Campo  
CPF- 030.858.793-66  
(Voto em separado)

  
**SUSANA FERREIRA PAZ CARDOSO**  
Rep. dos Diretores das Esc. Púb. Municipais  
CPF- 013.148.143-62  
(Voto em separado)





CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

TERESINA-PI

**RELATÓRIO MENSAL DE ANÁLISE DE RECURSOS RECEBIDOS OU REPASSADOS À CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2022 PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ.**

**VOTO EM SEPARADO**

Enquanto Representantes da Secretaria Municipal de Educação SEMEC/PMT, Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais e Representante das Escolas do Campo no CACS-FUNDEB/THE, presentes na 9ª reunião ordinária de 2022 deste colegiado, na qual foi analisada a prestação de contas do FUNDEB referente ao mês de Agosto de 2022, com fundamento na Lei 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, apresentamos nosso voto em separado, elencando os seguintes pontos inerentes a referida prestação de contas:

**1. DO NÃO ACOMPANHAMENTO DO VOTO DA MAIORIA DO COLEGIADO**

O não acompanhamento do voto da maioria deste colegiado pela reprovação da presente prestação de contas, motiva-se pelo extrapolamento de competência e dos fins legais que constitui este competente Conselho e pelo repetitivo descumprimento do princípio do "*Non bis in idem*" (que consiste na repetição de uma sanção sobre o mesmo fato).

Como se sabe, a competência deste Colegiado é fiscalizar e manifestar-se sobre a regularidade, ou não, das aplicações do fundo, emitindo um posicionamento acerca do que pode ou não pode ser pago com recursos provenientes do FUNDEB.

No caso em tela, observa-se que o entendimento está equivocado por se tratar de questões de política salarial e a SEMEC não tem competência administrativa na política salarial, além de sustentar seus fundamentos em suposições, fato que lamentavelmente distorce a importância do controle social do FUNDEB.

**I - DA REPETITIVA ALEGAÇÃO DE NÃO REAJUSTAMENTO DO PISO SALARIAL DO MAGISTERIO**

Enfatiza repetidamente, a implantação do percentual de 16% foi aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Dr. Pessoa, referente ao reajuste salarial anual do Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais Efetivos da Educação, não fere a Constituição Federal de 1988, porque estamos trabalhando com o NOVO FUNDEB, que pela EC nº 108, de 2020, alterou a CF/88, acrescentou o artigo 212-A, de onde nasceu o FUNDEB PERMANENTE. A Lei 11.494/2007 (antigo FUNDEB) foi revogada e a Lei 14.113/2020 (FUNDEB Permanente) não manteve a vigência da Lei 11.738/2008, ficando esta, no vácuo normativo. O próprio MEC reconhece isso, vejam bem, o Parecer nº 00990/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU (2982772) aponta expressamente, que não é possível interpretar que a "lei específica" exigida pelo art. 212-A, XII da Constituição, seja a Lei nº 11.738/2008, pois "caso o constituinte reformador quisesse a manutenção dos critérios da Lei nº 11.738/2008, a Emenda Constitucional nº 108/2020, não fixaria a obrigação de uma nova lei para disciplinar o tema: O inciso XII diz: "lei específica disporá sobre o piso salarial nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública". É uma determinação de ação futura, ainda não implementada. A conclusão do Parecer da Conj/MEC é a seguinte: "o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o ano de 2022, é de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos)". Se a Prefeitura de Teresina está com o piso/vencimento de todos profissionais da Educação de Nível Médio, com jornada de 40h, no valor de R\$ 3.845,63, não há porque se falar em descumprimento de Lei do Piso.



**II – NÃO RECEBIMENTO DO LEVANTAMENTO DE DESPESAS COM DESCONTOS POR FALTAS E RESTITUIÇÃO AO ÓRGÃO, CONSTANTES NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO FUNDEB, REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2020 (JANEIRO A DEZEMBRO), DE 2021 (JANEIRO A DEZEMBRO) E DE 2022 (JANEIRO A MAIO), SOLICITADO ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 065/2022/CACS-FUNDEB/THE, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.**

A decisão de reprovar as contas do referido mês, com base em não recebimento do levantamento de despesas que nem mesmo estão constantes nesta atual prestação de contas, deixa bem claro que a competência e atribuições deste colegiado estão, mais uma vez sendo desvirtuadas, tendo em vista que a SEMEC já deu devidos encaminhamentos a nossa solicitação, enviando Ofício SEMEC Nº 4616/2022, para SEMA e Ofício SEMEC Nº 4617/2022, para a SEMF, no mesmo Processo SEI nº 00044.014217/2022-47 originado por este conselho.

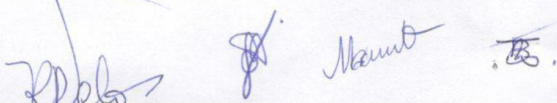
**III - DA REPROVAÇÃO POR AUSÊNCIA DE RESSARCIMENTO DO VALOR DE R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS), À CONTA DO FUNDEB.**

É extremamente equivocada a reapreciação pela quinta vez das contas de novembro de 2021, não por se tratar apenas de exercício financeiro anterior e competência anterior, mas também pelo a inconsequente repetição de uma sanção sobre o mesmo fato (*"Non bis in idem"*), não constituindo qualquer plausibilidade jurídica para motivar uma reprovação de contas infinitamente pelo mesmo fato já apreciado.

Exaustivamente ressalta-se, o ressarcimento do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), à conta do FUNDEB, correspondente às despesas com aquisição dos 100 mil livros didáticos "Teresina Educativo", pagos com recursos provenientes do FUNDEB, ratificamos que a aquisição dos referidos livros não fere a lei do FUNDEB nº 14.113/2020, tendo em vista que, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), as despesas com aquisição de livros didáticos e paradidáticos destinados ao atendimento de alunos das escolas e para suprir o acervo bibliográfico, podem ser custeadas com a fração dos 30% (trinta por cento) dos recursos provenientes do FUNDEB. Portanto a utilização dos recursos do Fundo para aquisição dos livros em análise é legítima, demonstrando que não houve desvio de finalidade para utilização do recurso. Mesmo assim, recebemos cópia do Ofício SEMEC nº 2803/2022, de 08 de junho de 2022, no qual o Senhor Secretário Municipal de Educação solicita à SEMF providências de ressarcimento à conta do FUNDEB, do referido valor, cuja tramitação encontra-se na PGM de Teresina, não havendo, portanto, necessidade de reprovação da prestação de contas do Mês de Agosto de 2022, uma vez que, a referida aquisição é despesa constante da Prestação de Contas do mês de Novembro de 2021 e já foram dados os encaminhamentos recomendados, acerca da referida restituição.

**IV – DA REPROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE EXEMPLARES DOS CADERNOS DE CALIGRAFIA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL "ESSA MÃOZINHA VAI LONGE" (CONT. Nº 059/22 E NOTA DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO Nº 9660)**

Primeiramente, cumpre-se esclarecer que compete a SEMEC eleger o projeto político pedagógico da educação pública municipal e escolher os livros didáticos que melhor atende a tal projeto, não está na competência de qualquer órgão de controle interno, externo ou social interferir, portanto não é competência deste colegiado manifestar-se sobre a discricionariedade na aquisição de material pedagógico, por parte da gestão, cabendo a fiscalização quanto a legalidade da contratação, independente da prévia vinculação ou não ao Fundo, o que não prejudica em nada o acompanhamento e fiscalização por este colegiado, conforme determina o artigo 33, da Lei do novo FUNDEB nº 14.113/2020, tendo em vista que, em cumprimento ao artigo 33, parágrafo 1º, inciso III, da referida lei, o poder executivo apresentou todos os documentos necessários para efetivação da análise e fiscalização por este colegiado, no Processo nº 00044.011266/2022/87, inclusive cópias dos recibos de entrega dos exemplares nas unidades de ensino e para os pais.







CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

TERESINA-PI

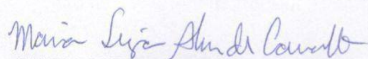
Cabe destacar que os referidos comprovantes assinados por diretores e pais de alunos, gozam da presunção de fé pública, cabendo a este Conselho, caso entenda pela reprovação, apontar provas e fatos concretos que possam vir a macular ou anular a contratação, não cabendo reprovação antecipada.

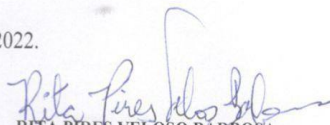
Nesse entendimento, vale ressaltar que ~~há~~ houve a constatação de que o material adquirido é consumível, de qualidade, que é não foge aos requisitos de demandas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e que; tal despesa pode, sim, ser paga com recursos do FUNDEB.

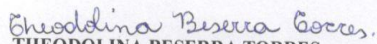
O voto em separado, respeitosamente é para divergir da ausência de razão legal e desvirtuamento das competências do Conselho, que tem uma missão instituída na lei que o regula, não dando margem a interpretação pessoal ou com base em suposições.

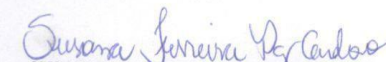
Diante do exposto, concluímos que ao efetivar todas as despesas constantes na prestação de contas do mês Agosto de 2022, foi observada a concordância com a legislação vigente, sendo, portanto, regular tal prestação de contas.

Teresina, 11 de Outubro de 2022.

  
**MARIA LUZIA ALVES DE CARVALHO**  
Rep. da Sec. Municipal de Educação SEMEC/PMT  
CPF - 340.749.023-20

  
**RITA PIRES VELOSO BARBOSA**  
Rep. do Poder Executivo Municipal  
CPF - 439.801.473-04

  
**THEODOLINA BESERRA TORRES**  
Representante das Escolas do Campo  
CPF - 030.858.793-66

  
**SUSANA FERREIRA PAZ CARDOSO**  
Rep. de Diretores das Escolas Públicas Municipais  
CPF - 013.148.143-62



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

**RELATÓRIO MENSAL DE ANÁLISE DE RECURSOS RECEBIDOS OU REPASSADOS À  
CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO REFERENTE AO MÊS  
DE SETEMBRO DE 2022 PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ.**

Com fundamento nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; Emenda Constitucional Nº.108, de 27 de agosto de 2020, regulamentada pela Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020; Lei Municipal Nº. 5.574, de 29 de março de 2021, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de Teresina-PI emite sua análise sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB referente ao mês de Setembro de 2022.

**COM BASE NOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS MENSAIS DO FUNDEB  
(SETEMBRO/2022)**

**DO REPASSE MENSAL E APLICAÇÃO**

Este relatório cuida da fiscalização do repasse dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) correspondente ao mês de Setembro de 2022, com rendimentos, no valor total de R\$ 40.126.010,28 (quarenta milhões, cento e vinte e seis mil, dez reais e vinte e oito centavos).

No âmbito da aplicação, os recursos foram distribuídos no pagamento de pessoal e encargos sociais – Profissionais da Educação o valor de R\$ 37.533.400,26 (trinta e sete milhões, quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos reais e vinte e seis centavos); vale-transporte, o valor de R\$ 77.499,70 (setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta centavos) e outras despesas, o valor de R\$ 1.168.481,63 (um milhão, cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos), efetivados no mês de Setembro de 2022, conforme Demonstrativo Sintético de Receitas e Despesas e Prestação de Contas dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), repassados à Prefeitura Municipal de Teresina – Piauí em Setembro de 2022.

**DAS DESPESAS**

Analisadas as despesas com pagamento de pessoal – Profissionais da Educação Básica, constantes nas folhas de pagamento da prestação de contas de Setembro de 2022, pagas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, observou-se o cumprimento da legislação pertinente, dadas as determinações legais acerca do percentual mínimo de 70% aplicável ao pagamento de profissionais da educação, em efetivo exercício da função e percentual máximo de 30% aplicável ao pagamento de demais despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, tendo em vista que, na presente prestação de contas observou-se a aplicação de 93,50% no pagamento de profissionais da educação, em efetivo exercício da função, que será exigível no final do exercício.



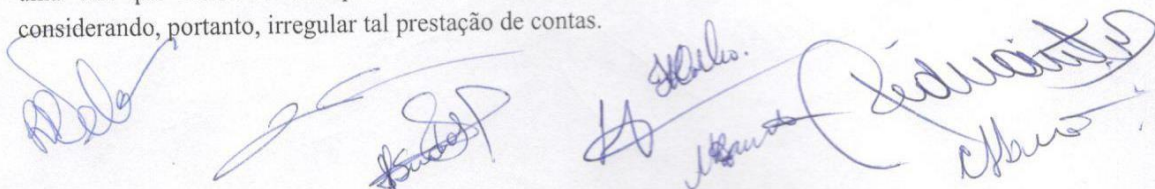
## DO VOTO

A presente prestação de contas foi analisada e reprovada pelos conselheiros titulares e suplentes presentes na 10ª sessão ordinária deste colegiado, realizada em 25 de outubro de 2022, tendo em vista que:

1. Foi observada a implantação do reajuste salarial anual do Piso Salarial Profissional Nacional dos profissionais efetivos da Educação, descumprindo o percentual de 33,23%, determinado pela Lei Federal 11.738/2008, no qual tal percentual de 16% do referido reajuste implantado por este Município fere a CRFB/88, art. 206, V e VIII; a LDB (Lei 9.394/96), art. 3º, VII; Meta 17 do PNE – Plano Nacional de Educação (2014-2024) e a Lei Complementar nº 3.951/2009 (Estatuto do Magistério e Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal de Teresina);
2. Até a presente data, não foi recebido por este colegiado o levantamento de despesas com descontos por faltas e restituição ao órgão, constantes nas prestações de contas do FUNDEB, referentes aos exercícios de 2020 (janeiro a dezembro), de 2021 (janeiro a dezembro) e de 2022 (janeiro a maio), solicitado através do Ofício nº 065/2022/CACS-FUNDEB/THE, de 18 de Agosto de 2022, acerca de possíveis valores a serem restituídos, correspondentes a inconsistências nas prestações de contas do FUNDEB, de Teresina, transferidos, indevidamente, para conta de “Consignação Municipalidade” (Ag. 3791, C/C 7.464-0);
3. Vale ressaltar que a até a presente data, a SEMEC não efetivou o ressarcimento do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), correspondente às despesas com aquisição dos 100 mil livros paradidáticos “Teresina Educativo”, pagos com recursos provenientes do FUNDEB, conforme solicitação no relatório/parecer deste Colegiado, acerca da Prestação Mensal das Contas do FUNDEB/Novembro de 2021, de 08 de fevereiro de 2022 e reiterado através do ofício nº 026/2022/CACS-FUNDEB/THE, de 21 de Março de 2022. Recebemos cópia do Ofício SEMEC nº 2803/2022, de 08 de junho de 2022, no qual o Senhor Secretário Municipal de Educação solicita à SEMF providências de ressarcimento à conta do FUNDEB, do referido valor, cuja tramitação encontra-se na PGM de Teresina, sem, contudo, ser efetivado o referido ressarcimento.
4. O colegiado não teve suporte técnico por parte da SEMEC, no sentido de sanar as dúvidas que surgiram, por ocasião da análise da presente prestação de contas, tão em caráter individual na secretaria executiva do FUNDEB, quanto ao acompanhamento nesta assembleia, conforme solicitação efetivada através do Ofício nº 022/2022/CACS-FUNDEB/THE, de 22/02/2022.

## CONCLUSÃO DO CACS-FUNDEB/THE

No exercício do acompanhamento e controle social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o CACS-FUNDEB de Teresina-Piauí, com vistas a garantir o cumprimento dos fins a que se destina tal recurso, procedeu a análise das despesas de pessoal, encargos sociais e outras despesas constantes na prestação de contas do mês Setembro de 2022 e concluiu que não foi observada a concordância com a legislação vigente, uma vez que faltou o acompanhamento técnico/contábil para prestar os esclarecimentos pertinentes, considerando, portanto, irregular tal prestação de contas.



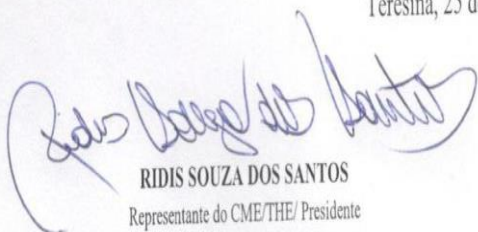


TERESINA-PI

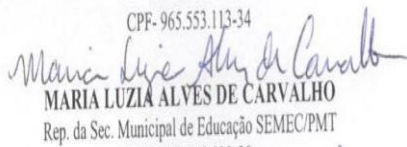
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

É O PARECER.

Teresina, 25 de Outubro de 2022.

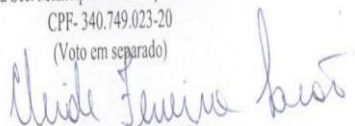
  
**RIDIS SOUZA DOS SANTOS**  
Representante do CME/THE/ Presidente  
do CACS-FUNDEB/THE

CPF- 965.553.113-34

  
**MARIA LUZIA ALVES DE CARVALHO**  
Rep. da Sec. Municipal de Educação SEMEC/PMT

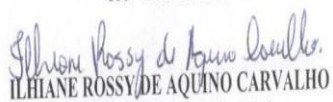
CPF- 340.749.023-20

(Voto em separado)

  
**CLEIDE FERREIRA LEÃO**

Rep. Professores de Escolas Públicas Municipais

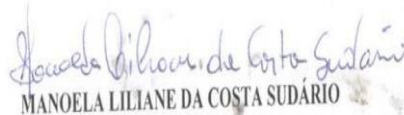
CPF- 428.602.293-53

  
**ILHIANE ROSSY DE AQUINO CARVALHO**

Rep. do Poder Executivo Municipal

CPF- 786.765.683-91

(Voto em separado)

  
**MANOELA LILIANE DA COSTA SUDÁRIO**

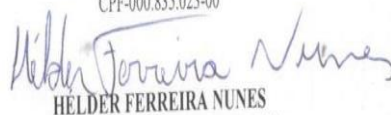
Rep. Pais de Alunos das Escolas Púb. Municipais/

Vice-Presidente do CACS-FUNDEB/THE

CPF- 662.835.583-72

  
**JACKSON BATISTA DE SOUSA CARVALHO**  
rep. de organizações da sociedade civil

CPF-000.835.023-00

  
**HELDER FERREIRA NUNES**

Rep. de estudante da Educação Básica Pública

CPF- 079.134.543-26

  
**RITA PIRES VELOSO BARBOSA**

Rep. do Poder Executivo Municipal

CPF- 439.801.473-04

(Voto em separado)



**RELATÓRIO MENSAL DE ANÁLISE DE RECURSOS RECEBIDOS OU REPASSADOS À  
CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO  
REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2022 PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA,  
ESTADO DO PIAUÍ.**

**VOTO EM SEPARADO**

Enquanto Representantes da Secretaria Municipal de Educação SEMEC/PMT, no CACS-FUNDEB/THE, presentes na 10ª reunião ordinária de 2022 deste colegiado, na qual foi analisada a prestação de contas do FUNDEB referente ao mês de Setembro de 2022, com fundamento na Lei 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, apresentamos nosso voto em separado, elencando os seguintes pontos inerentes a referida prestação de contas:

**1. DO NÃO ACOMPANHAMENTO DO VOTO DA MAIORIA DO COLEGIADO**

O não acompanhamento do voto da maioria deste colegiado pela reprovação da presente prestação de contas, motiva-se pelo extrapolamento de competência e dos fins legais que constitui este competente Conselho e pelo repetitivo descumprimento do princípio do "*Non bis in idem*" (que consiste na repetição de uma sanção sobre o mesmo fato).

Como se sabe, a competência deste Colegiado é fiscalizar e manifestar-se sobre a regularidade, ou não, das aplicações do fundo, emitindo um posicionamento acerca do que pode ou não pode ser pago com recursos provenientes do FUNDEB.

No caso em tela, observa-se que o entendimento está equivocado por se tratar de questões de política salarial e a SEMEC não tem competência administrativa na política salarial, além de sustentar seus fundamentos em suposições, fato que lamentavelmente distorce a importância do controle social do FUNDEB.

**I - DA REPETITIVA ALEGAÇÃO DE NÃO REAJUSTAMENTO DO PISO SALARIAL DO  
MAGISTERIO**

Enfatiza repetidamente, a implantação do percentual de 16% foi aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Dr. Pessoa, referente ao reajuste salarial anual do Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais Efetivos da Educação, não fere a Constituição Federal de 1988, porque estamos trabalhando com o NOVO FUNDEB, que pela EC nº 108, de 2020, alterou a CF/88, acrescentou o artigo 212-A, de onde nasceu o FUNDEB PERMANENTE. A Lei 11.494/2007 (antigo FUNDEB) foi revogada e a Lei 14.113/2020 (FUNDEB Permanente) não manteve a vigência da Lei 11.738/2008, ficando esta, no vácuo normativo. O próprio MEC reconhece isso, vejam bem, o Parecer nº 00990/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU (2982772) aponta expressamente, que não é possível interpretar que a "lei específica" exigida pelo art. 212-A, XII da Constituição, seja a Lei nº 11.738/2008, pois "caso o constituinte reformador quisesse a manutenção dos critérios da Lei nº 11.738/2008, a Emenda Constitucional nº 108/2020, não fixaria a obrigação de uma nova lei para disciplinar o tema: O inciso XII diz: "lei específica disporá sobre o piso salarial nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública". É uma determinação de ação futura, ainda

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



não implementada. A conclusão do Parecer da Conjur/MEC é a seguinte: “o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o ano de 2022, é de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos)”. Se a Prefeitura de Teresina está com o piso/vencimento de todos profissional da Educação de Nível Médio, com jornada de 40h, no valor de R\$ 3.845,63, não há porque se falar em descumprimento de Lei do Piso.

**II – NÃO RECEBIMENTO DO LEVANTAMENTO DE DESPESAS COM DESCONTOS POR FALTAS E RESTITUIÇÃO AO ÓRGÃO, CONSTANTES NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO FUNDEB, REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2020 (JANEIRO A DEZEMBRO), DE 2021 (JANEIRO A DEZEMBRO) E DE 2022 (JANEIRO A MAIO), SOLICITADO ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 065/2022/CACS-FUNDEB/THE, DE 18 DE SETEMBRO DE 2022.**

A decisão de reprovar as contas do referido mês, com base em não recebimento do levantamento de despesas que nem mesmo estão constantes nesta atual prestação de contas, deixa bem claro que a competência e atribuições deste colegiado estão, mais uma vez sendo desvirtuadas, tendo em vista que a SEMEC já deu devidos encaminhamentos a nossa solicitação, enviando Ofício SEMEC Nº 4616/2022, para SEMA e Ofício SEMEC Nº 4617/2022, para à SEMF, no mesmo Processo SEI nº 00044.014217/2022-47 originado por este conselho.

**III - DA REPROVAÇÃO POR AUSÊNCIA DE RESSARCIMENTO DO VALOR DE R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS), À CONTA DO FUNDEB.**

É extremamente equivocada a reapreciação pela sexta vez das contas de novembro de 2021, não por se tratar apenas de exercício financeiro anterior e competência anterior, mas também pelo a inconsequente repetição de uma sanção sobre o mesmo fato (“Non bis in idem”), não constituindo qualquer plausibilidade jurídica para motivar uma reprovação de contas infinitamente pelo mesmo fato já apreciado.

Exaustivamente ressalta-se, o ressarcimento do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), à conta do FUNDEB, correspondente às despesas com aquisição dos 100 mil livros didáticos “Teresina Educativo”, pagos com recursos provenientes do FUNDEB, ratificamos que a aquisição dos referidos livros não fere a lei do FUNDEB nº 14.113/2020, tendo em vista que, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), as despesas com aquisição de livros didáticos e paradidáticos destinados ao atendimento de alunos das escolas e para suprir o acervo bibliográfico, podem ser custeadas com a fração dos 30% (trinta por cento) dos recursos provenientes do FUNDEB. Portanto a utilização dos recursos do Fundo para aquisição dos livros em análise é legítima, demonstrando que não houve desvio de finalidade para utilização do recurso. Mesmo assim, recebemos cópia do Ofício SEMEC nº 2803/2022, de 08 de junho de 2022, no qual o Senhor Secretário Municipal de Educação solicita à SEMF providências de ressarcimento à conta do FUNDEB, do referido valor, cuja tramitação encontra-se na PGM de Teresina, não havendo, portanto, necessidade de reprovação da prestação de contas do Mês de Setembro de 2022, uma vez que, a referida aquisição é despesa constante da Prestação de Contas do mês de Novembro de 2021 e já foram dados os encaminhamentos recomendados, acerca da referida restituição.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



#### IV – DA AUSÊNCIA DO SUPORTE TÉCNICO POR PARTE DA SEMEC, NO SENTIDO DE SANAR AS DÚVIDAS QUE SURGIRAM, POR OCASIÃO DA ANÁLISE DA PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Primeiramente, cumpre-se esclarecer que demonstra temerária a decisão de reprovar uma prestação de contas por não se ter sanado uma dúvida, visto que o razoável é a busca de esclarecimentos e a construção de uma certeza quanto ao voto a ser proferido.

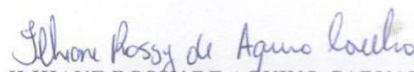
Cabe destacar que o colegiado poderia até condicionar o voto, estender prazo para que pontualmente fosse esclarecido, não cabendo reprovação total e antecipada de toda uma prestação de conta.

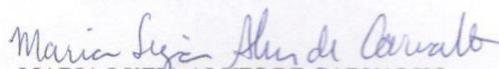
Nesse entendimento, vale ressaltar que o colegiado vem reprovando contas, criando subterfúgios estranhos ao que rotineiramente vem apreciando, não apontando ilegalidades ou incorreção na aplicação dos recursos em análise.

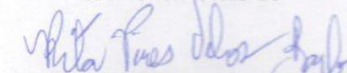
O voto em separado, respeitosamente é para divergir da ausência de razão legal e desvirtuamento das competências do Conselho, que tem uma missão instituída na lei que o regula, não dando margem a interpretação pessoal ou com base em suposições.

Diante do exposto, concluímos que ao efetivar todas as despesas constantes na prestação de contas do mês Setembro de 2022, foi observada a concordância com a legislação vigente, sendo, portanto, regular tal prestação de contas.

Teresina, 25 de Outubro de 2022.

  
**ILHIANE ROSSY DE AQUINO CARVALHO**  
Rep. do Poder Executivo Municipal  
CPF- 786.765.683-91

  
**MARIA LUZIA ALVES DE CARVALHO**  
Rep. da Sec. Municipal de Educação SEMEC/PMT  
CPF - 340.749.023-20

  
**RITA PIRES VELOSO BARBOSA**  
Rep. do Poder Executivo Municipal  
CPF – 439.801.473-04



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

**RELATÓRIO MENSAL DE ANÁLISE DE RECURSOS RECEBIDOS OU REPASSADOS À  
COMISSÃO DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO REFERENTE AO MÊS  
DE OUTUBRO DE 2022 PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ.**

Com fundamento nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; Emenda Constitucional Nº.108, de 27 de agosto de 2020, regulamentada pela Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020; Lei Municipal Nº. 5.574, de 29 de março de 2021, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de Teresina-PI emite sua análise sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB referente ao mês de outubro de 2022.

**COM BASE NOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS MENSIS DO FUNDEB  
(OUTUBRO/2022)**

**DO REPASSE MENSAL E APLICAÇÃO**

Este relatório cuida da fiscalização do repasse dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) correspondente ao mês de outubro de 2022, com rendimentos, no valor total de R\$ 40.886.887,41 (quarenta milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e hum centavos).

No âmbito da aplicação, os recursos foram distribuídos no pagamento de pessoal e encargos sociais – Profissionais da Educação o valor de R\$ 33.677.789,89 (trinta e três milhões, seiscentos e setenta e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos), e outras despesas, no valor de R\$ 9.402.963,46 (nove milhões, quatrocentos e dois mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), efetivados no mês de Outubro de 2022, conforme Demonstrativo Sintético de Receitas e Despesas e Prestação de Contas dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), repassados à Prefeitura Municipal de Teresina – Piauí em Outubro de 2022.

**DAS DESPESAS**

Analizadas as despesas com pagamento de pessoal – Magistério e Administrativo, constantes nas folhas de pagamento da prestação de contas de Outubro de 2022, pagas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, observou-se o cumprimento da legislação pertinente, dadas as determinações legais acerca do percentual mínimo de 70% aplicável ao pagamento de profissionais da educação, em efetivo exercício da função e percentual máximo de 30% aplicável ao pagamento de demais despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, tendo em vista que, na presente prestação de contas observou-se a aplicação de 73,22% no pagamento de profissionais da educação, em efetivo exercício da função, que será exigível no final do exercício.



### DAS RESSALVAS

Tendo em vista a leitura dos relatórios mensais emitidos pelo colegiado anterior, seguem as ressalvas:

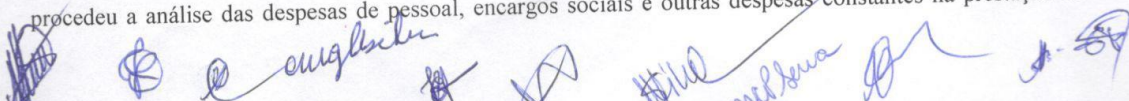
1. Não foi observada a implantação do reajuste salarial anual do Piso Salarial Profissional Nacional dos profissionais efetivos da Educação, porque a PMT descumpriu o percentual de 33,23%, determinado pela Lei Federal 11.738/2008, concedendo somente o percentual de 16% ferindo assim, a CRFB/88, art. 206, V e VIII; a LDB (Lei 9.394/96), art. 3º, VII; Meta 17 do PNE – Plano Nacional de Educação (2014-2024) e a Lei Complementar nº 3.951/2009 (Estatuto do Magistério e Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal de Teresina);
2. Até a presente data, não foi recebido por este colegiado o levantamento de despesas com descontos por faltas e restituição ao órgão, constantes nas prestações de contas do FUNDEB, referentes aos exercícios de 2020 (janeiro a dezembro), de 2021 (janeiro a dezembro) e de 2022 (janeiro a maio), solicitado através do Ofício nº 065/2022/CACS-FUNDEB/THE, de 18 de Agosto de 2022, acerca de possíveis valores a serem restituídos, correspondentes a inconsistências nas prestações de contas do FUNDEB, de Teresina, transferidos, indevidamente, para conta de “Consignação Municipalidade” (Ag. 3791, C/C 7.464-0);
3. Vale ressaltar que até a presente data, a SEMEC não efetivou o ressarcimento do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), correspondente às despesas com aquisição dos 100 mil livros paradidáticos “Teresina Educativo”, pagos com recursos provenientes do FUNDEB, conforme solicitação no relatório/parecer deste Colegiado, acerca da Prestação Mensal das Contas do FUNDEB/Novembro de 2021, de 08 de fevereiro de 2022 e reiterado através do ofício nº 026/2022/CACS-FUNDEB/THE, de 21 de Março de 2022. Recebemos cópia do Ofício SEMEC nº 2803/2022, de 08 de junho de 2022, no qual o Senhor Secretário Municipal de Educação solicita à SEMF providências de ressarcimento à conta do FUNDEB, do referido valor, cuja tramitação encontra-se na PGM de Teresina, sem, contudo, ser efetivado o referido ressarcimento, tendo em vista que o processo se encontra sub judice.
4. O Secretário/SEMEC será convocado para próxima reunião ordinária deste colegiado, para tratar das supramencionadas, visando ajuste de conduta que será encaminhado ao MP, visto que tais ressalvas ainda não foram resolvidas, embora reconhecidas pela gestão.

### DO VOTO

A presente prestação de contas foi analisada e aprovada com ressalvas pelos conselheiros titulares e suplentes presentes na 2ª sessão extraordinária deste colegiado, realizada em 07 de fevereiro de 2023, tendo em vista que foi observada o cumprimento da Lei Nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

### CONCLUSÃO DO CACS-FUNDEB/THE

No exercício do acompanhamento e controle social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o CACS-FUNDEB de Teresina-Piauí, com vistas a garantir o cumprimento dos fins a que se destina tal recurso, procedeu a análise das despesas de pessoal, encargos sociais e outras despesas constantes na prestação de



contas do mês Outubro 2022 e concluiu que foi observada a concordância com a legislação vigente, considerando regular tal prestação de contas, com ressalvas.

**É O PARECER.**

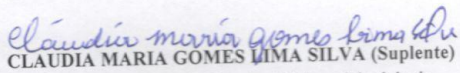
Teresina, 07 de fevereiro de 2023.

  
**CARLOS ALBERTO FERREIRA RODRIGUES (Titular)**

Representante do CME/THE/  
Presidente do CACS-FUNDEB/THE  
CPF: 305.063.983-53

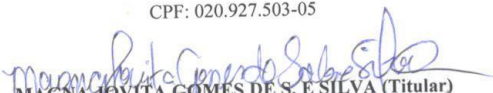
  
**ANTONIA IRAN TORRES (Titular)**  
Rep. dos Trab. em Ed. das Escolas Públicas Municipais  
CPF: 386.484.583-15

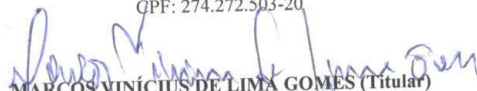
  
**JANAINA ÉRIKA SANTOS MOURA (Titular)**  
Rep. do Poder Executivo Municipal – SEMEC  
CPF: 001.791.943-64

  
**CLAUDIA MARIA GOMES LIMA SILVA (Suplente)**  
Rep. dos Diretores das Escolas Públicas Municipais  
CPF: 785.273.413-87

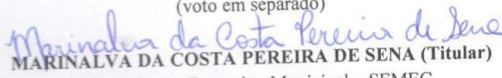
  
**JAQUELINE DE OLIVEIRA MORAES (Titular)**  
Rep. das Escolas do Campo  
CPF: 255.006.218-31

  
**ELISALDO ALVES PEREIRA JUNIOR (Titular)**  
Rep. de Organizações da Sociedade Civil/  
Vice-Presidente do CACS-FUNDEB/THE  
CPF: 020.927.503-05

  
**MAGNA JOVITA GOMES DE S. E SILVA (Titular)**  
Rep. de Organizações da Sociedade Civil  
CPF: 274.272.503-20

  
**MARCOS VINÍCIUS DE LIMA GOMES (Titular)**  
Representante do Conselho Tutelar  
CPF: 010.967.493-60

  
**MARIA JOSÉ FERREIRA DE S. CARVALHO (Titular)**  
Rep. Professores de Es. Públicas Municipais  
CPF: 891.178.913-53  
(voto em separado)

  
**MARINALVA DA COSTA PEREIRA DE SENE (Titular)**  
Rep. do Poder Executivo Municipal – SEMEC  
CPF: 769.408.293-34





CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

**RELATÓRIO MENSAL DE ANÁLISE DE RECURSOS RECEBIDOS OU REPASSADOS À CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2022 PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ.**

**VOTO EM SEPARADO**

Enquanto Representante de Professores das Escolas Públicas Municipais no CACS-FUNDEB/THE e presente na 2ª reunião extraordinária de 2023, deste colegiado, na qual foi analisada a prestação de contas do FUNDEB referente ao mês de Outubro de 2022, com fundamento na Lei 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, apresento meu voto em separado, elencando os seguintes pontos inerentes a referida prestação de contas:

1. Não foi observada a implantação do reajuste salarial anual do Piso Salarial Profissional Nacional dos profissionais efetivos da Educação, porque a PMT descumpriu o percentual de 33,23%, determinado pela Lei Federal 11.738/2008, concedendo somente o percentual de 16% ferindo assim, a CRFB/88, art. 206, V e VIII; a LDB (Lei 9.394/96), art. 3º, VII; Meta 17 do PNE – Plano Nacional de Educação (2014-2024) e a Lei Complementar nº 3.951/2009 (Estatuto do Magistério e Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal de Teresina);

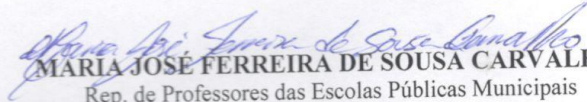
2. Até a presente data, não foi recebido por este colegiado o levantamento de despesas com descontos por faltas e restituição ao órgão, constantes nas prestações de contas do FUNDEB, referentes aos exercícios de 2020 (janeiro a dezembro), de 2021 (janeiro a dezembro) e de 2022 (janeiro a maio), solicitado através do Ofício nº 065/2022/CACS-FUNDEB/THE, de 18 de Agosto de 2022, acerca de possíveis valores a serem restituídos, correspondentes a inconsistências nas prestações de contas do FUNDEB, de Teresina, transferidos, indevidamente, para conta de “Consignação Municipalidade” (Ag. 3791, C/C 7.464-0);

3. Vale ressaltar que a até a presente data, a SEMEC não efetivou o ressarcimento do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), correspondente às despesas com aquisição dos 100 mil livros paradidáticos “Teresina Educativo”, pagos com recursos provenientes do FUNDEB, conforme solicitação no relatório/parecer deste Colegiado, acerca da Prestação Mensal das Contas do FUNDEB/Novembro de 2021, de 08 de fevereiro de 2022 e reiterado através do ofício nº 026/2022/CACS-FUNDEB/THE, de 21 de Março de 2022. Recebemos cópia do Ofício SEMEC nº 2803/2022, de 08 de junho de 2022, no qual o Senhor Secretário Municipal de Educação solicita à SEMF providências de ressarcimento à conta do FUNDEB, do referido valor, cuja tramitação encontra-se na PGM de Teresina, sem, contudo, ser efetivado o referido ressarcimento, tendo em vista que o processo se encontra sub judice.

4. O Secretário/SEMEC será convocado para próxima reunião ordinária deste colegiado, para tratar das supramencionadas, visando ajuste de conduta que será encaminhado ao MP, visto que tais ressalvas ainda não foram resolvidas, embora reconhecidas pela gestão.

Diante do exposto, concluo que os pontos supra elencados constituem pertinência para reprovação da presente prestação de contas, tendo em vista que houve possibilidade da implantação do percentual de 33.23%, legalmente exigido e não foi efetivado pela PMT. Firmo, outrossim, que até a presente data não houve recebimento do levantamento de despesas com descontos por faltas e restituição ao órgão, constantes nas prestações de contas do FUNDEB, referentes aos exercícios de 2020 (janeiro a dezembro), de 2021 (janeiro a dezembro) e de 2022 (janeiro a maio). Vale ressaltar a ausência do ressarcimento do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). Urge a necessidade de resolução de todas essas pendências, que vem se elucidando ao longo do mandato do colegiado anterior, portanto voto pela reprovação da presente prestação de contas.

Teresina, 07 de fevereiro de 2023.

  
**MARIA JOSÉ FERREIRA DE SOUSA CARVALHO**  
Rep. de Professores das Escolas Públicas Municipais  
CPF: 891.178.913-53





CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

**RELATÓRIO MENSAL DE ANÁLISE DE RECURSOS RECEBIDOS OU REPASSADOS À  
CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO REFERENTE AO MÊS  
DE NOVEMBRO DE 2022 PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ.**

Com fundamento nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; Emenda Constitucional Nº. 108, de 27 de agosto de 2020, regulamentada pela Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020; Lei Municipal Nº. 5.574, de 29 de março de 2021, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de Teresina-PI emite sua análise sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB referente ao mês de novembro de 2022.

**COM BASE NOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS MENSAIS DO FUNDEB  
(NOVEMBRO/2022)**

**DO REPASSE MENSAL E APLICAÇÃO**

Este relatório cuida da fiscalização do repasse dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) correspondente ao mês de novembro de 2022, com rendimentos, no valor total de R\$ **46.445.218,45** (quarenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos).

No âmbito da aplicação, os recursos foram distribuídos no pagamento de pessoal e encargos sociais – Profissionais da Educação o valor de R\$ **37.162.054,62** (trinta e sete milhões, cento e sessenta e dois mil, cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), vale-transporte, o valor de R\$ **92.066,42** (noventa e dois mil, sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos) e outras despesas, no valor de R\$ **10.384.764,67** (dez milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), efetivados no mês de novembro de 2022, conforme Demonstrativo Sintético de Receitas e Despesas e Prestação de Contas dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), repassados à Prefeitura Municipal de Teresina – Piauí em novembro de 2022.

**DAS DESPESAS**

Analisadas as despesas com pagamento de pessoal – Profissionais da Educação, constantes nas folhas de pagamento da prestação de contas de novembro de 2022, pagas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, observou-se o cumprimento da legislação pertinente, dadas as determinações legais acerca do percentual mínimo de 70% aplicável ao pagamento de profissionais da educação, em efetivo exercício da função e percentual máximo de 30% aplicável ao pagamento de demais despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, tendo em vista que, na presente prestação de contas observou-se a aplicação de 80% no pagamento de profissionais da educação, em efetivo exercício da função, que será exigível no final do exercício. Vale ressaltar que este colegiado observou no pagamento de mão-de-obra terceirizada o valor de R\$ 8.781.848,48 (oito milhões, setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), considerando uma elevação significativa em relação a meses anteriores,



correspondendo um percentual elevado em relação de mais da metade do montante da fração dos 30%, que o colegiado irá analisar contratos das empresas terceirizadas e inspeção in loco.

#### DAS RESSALVAS

Tendo em vista a leitura dos relatórios mensais emitidos pelo colegiado anterior, seguem as reiteraões das ressalvas:

1. Não foi observada a implantação do reajuste salarial anual do Piso Salarial Profissional Nacional dos profissionais efetivos da Educação, porque a PMT descumpriu o percentual de 33,23%, determinado pela Lei Federal 11.738/2008, concedendo somente o percentual de 16%, ferindo assim, a CRFB/88, art. 206, V e VIII; a LDB (Lei 9.394/96), art. 3º, VII; Meta 17 do PNE – Plano Nacional de Educação (2014-2024) e a Lei Complementar nº 3.951/2009 (Estatuto do Magistério e Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal de Teresina);
2. Até a presente data, não foi recebido por este colegiado o levantamento de descontos por faltas e restituição ao órgão, constantes nas prestações de contas do FUNDEB, referentes aos exercícios de 2020 (janeiro a dezembro), de 2021 (janeiro a dezembro) e de 2022 (janeiro a maio), solicitado através do Ofício nº 065/2022/CACS-FUNDEB/THE, de 18 de Agosto de 2022, acerca de possíveis valores a serem restituídos, correspondentes a inconsistências nas prestações de contas do FUNDEB, de Teresina, transferidos, indevidamente, para conta de “Consignação Municipalidade” (Ag. 3791, C/C 7.464-0);
3. Vale ressaltar que até a presente data, a SEMEC não efetivou o ressarcimento do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), correspondente a despesas com aquisição dos 100 mil livros paradidáticos “Teresina Educativo”, pagos com recursos provenientes do FUNDEB, conforme solicitação no relatório/parecer deste Colegiado, acerca da Prestação Mensal das Contas do FUNDEB/Novembro de 2021, de 08 de fevereiro de 2022 e reiterado através do ofício nº 026/2022/CACS-FUNDEB/THE, de 21 de Março de 2022. Recebemos cópia do Ofício SEMEC nº 2803/2022, de 08 de junho de 2022, no qual o Senhor Secretário Municipal de Educação solicita à SEMF providências de ressarcimento à conta do FUNDEB, do referido valor, cuja tramitação encontra-se na PGM de Teresina, sem, contudo, ser efetivado o referido ressarcimento, tendo em vista que o processo se encontra sub judice.
4. O Secretário/SEMEC encaminhou sua assessoria jurídica a este colegiado, que socializou o Ofício nº 882/2023/GAB/SEMEC, à PGM e Ofício nº 928/2023/GAB/SEMEC, à SEMF, datados de 14 e 16/02/2023, respectivamente, solicitando a presença de representantes dos órgãos mencionados, para comparecerem na 2ª reunião ordinária deste colegiado, contudo não compareceram para tratar das ressalvas supramencionadas, visando ajuste de conduta que será encaminhado ao MP, visto que, tais ressalvas ainda não foram resolvidas, embora reconhecidas pela gestão. Este colegiado reitera a solicitação, para que os representantes da PGM e SEMF compareçam em nossa 3ª reunião Ordinária deste colegiado que será realizada em 28/03/2023, para as resolutivas.







CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

TERESINA-PI

## DO VOTO

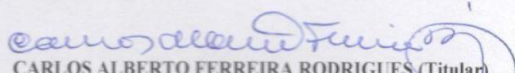
A presente prestação de contas foi analisada e aprovada com ressalvas pelos conselheiros titulares e suplentes presentes na 4ª sessão extraordinária deste colegiado, realizada em 14 de março de 2023, tendo em vista que foi observada o cumprimento da Lei Nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

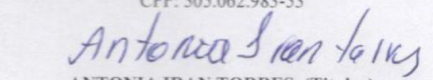
## CONCLUSÃO DO CACS-FUNDEB/THE

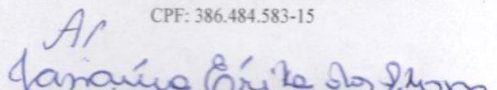
No exercício do acompanhamento e controle social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o CACS-FUNDEB de Teresina-Piauí, com vistas a garantir o cumprimento dos fins a que se destina tal recurso, procedeu a análise das despesas de pessoal, encargos sociais e outras despesas constantes na prestação de contas do mês novembro de 2022 e concluiu que foi observada a concordância com a legislação vigente, considerando regular tal prestação de contas, com ressalvas.

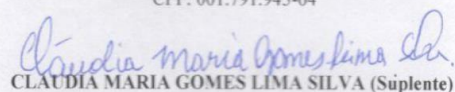
## É O PARECER.

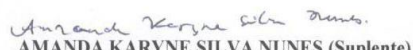
Teresina, 14 de março de 2023.

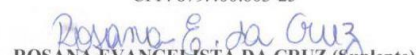
  
**CARLOS ALBERTO FERREIRA RODRIGUES (Titular)**  
Representante do CME/THE/  
Presidente do CACS-FUNDEB/THE  
CPF: 305.062.983-53

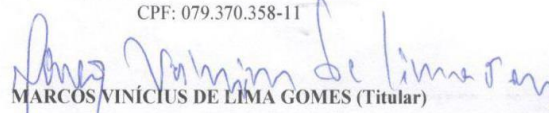
  
**ANTONIA IRAN TORRES (Titular)**  
Rep. dos Trab. em Ed. das Escolas Públicas Municipais  
CPF: 386.484.583-15

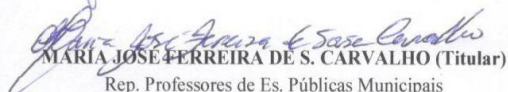
  
**JANAINA ÉRIKA DOS SANTOS MOURA (Titular)**  
Rep. do Poder Executivo Municipal – SEMEC  
CPF: 001.791.943-64

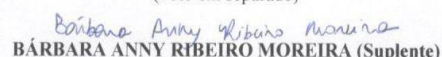
  
**CLAUDIA MARIA GOMES LIMA SILVA (Suplente)**  
Rep. dos Diretores das Escolas Públicas Municipais  
CPF: 785.273.413-87

  
**AMANDA KARYNE SILVA NUNES (Suplente)**  
Rep. das Escolas do Campo  
CPF: 879.400.603-25

  
**ROSANA EVANGELISTA DA CRUZ (Suplente)**  
Rep. de Organizações da Sociedade Civil  
CPF: 079.370.358-11

  
**MARCOS VINÍCIUS DE LIMA GOMES (Titular)**  
Representante do Conselho Tutelar  
CPF: 010.967.493-60

  
**MARIA JOSÉ FERREIRA DE S. CARVALHO (Titular)**  
Rep. Professores de Es. Públicas Municipais  
CPF: 891.178.913-53  
(voto em separado)

  
**BÁRBARA ANNY RIBEIRO MOREIRA (Suplente)**  
Rep. do Poder Executivo Municipal – SEMEC  
CPF: 026.963.593-93

**RELATÓRIO MENSAL DE ANÁLISE DE RECURSOS RECEBIDOS OU REPASSADOS À CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022 PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ.**

**VOTO EM SEPARADO**

Enquanto Representante de Professores das Escolas Públicas Municipais no CACS-FUNDEB/THE e presente na 4ª. reunião extraordinária de 2023, deste colegiado, na qual foi analisada a prestação de contas do FUNDEB referente ao mês de novembro de 2022, com fundamento na Lei 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, apresento meu voto em separado, elencando as reiteração dos seguintes pontos:

1. Não foi observada a implantação do reajuste salarial anual do Piso Salarial Profissional Nacional dos profissionais efetivos da Educação, porque a PMT descumpriu o percentual de 33,23%, determinado pela Lei Federal 11.738/2008, concedendo somente o percentual de 16% ferindo assim, a CRFB/88, art. 206, V e VIII; a LDB (Lei 9.394/96), art. 3º, VII; Meta 17 do PNE – Plano Nacional de Educação (2014-2024) e a Lei Complementar nº 3.951/2009 (Estatuto do Magistério e Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal de Teresina);

2. Até a presente data, não foi recebido por este colegiado o levantamento de descontos por faltas e restituição ao órgão, constantes nas prestações de contas do FUNDEB, referentes aos exercícios de 2020 (janeiro a dezembro) de 2021 (janeiro a dezembro) e de 2022 (janeiro a maio), solicitado através do Ofício nº 065/2022/CACS-FUNDEB/THE, de 18 de Agosto de 2022, acerca de possíveis valores a serem restituídos, correspondentes a inconsistências nas prestações de contas do FUNDEB, de Teresina, transferidos, indevidamente, para conta de “Consignação Municipalidade” (Ag. 3791, C/C 7.464-0);

3. Vale ressaltar que a até a presente data, a SEMEC não efetivou o ressarcimento do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), correspondente às despesas com aquisição dos 100 mil livros paradidáticos “Teresina Educativo”, pagos com recursos provenientes do FUNDEB, conforme solicitação no relatório/parecer deste Colegiado, acerca da Prestação Mensal das Contas do FUNDEB/Novembro de 2021, de 08 de fevereiro de 2022 e reiterado através do ofício nº 026/2022/CACS-FUNDEB/THE, de 21 de Março de 2022. Recebemos cópia do Ofício SEMEC nº 2803/2022, de 08 de junho de 2022, no qual o Senhor Secretário Municipal de Educação solicita à SEMF providências de ressarcimento à conta do FUNDEB, do referido valor, cuja tramitação encontra-se na PGM de Teresina, sem, contudo, ser efetivado o referido ressarcimento, tendo em vista que o processo se encontra sub judice.

4. O Secretário/SEMEC encaminhou sua assessoria jurídica a este colegiado, que socializou o Ofício nº 882/2023/GAB/SEMEC, à PGM e Ofício nº 928/2023/GAB/SEMEC, à SEMF, datados de







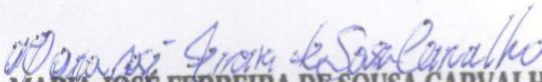
TERESINA-PI

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

14 e 16/02/2023, respectivamente, solicitando a presença de representantes dos órgãos mencionados, para comparecerem na 2ª reunião ordinária deste colegiado, contudo não compareceram para tratar das ressalvas supramencionadas, visando ajuste de conduta que será encaminhado ao MP, visto que, tais ressalvas ainda não foram resolvidas, embora reconhecidas pela gestão. Este colegiado reitera a solicitação, para que os representantes da PGM e SEMF compareçam em nossa 3ª reunião Ordinária deste colegiado que será realizada em 28/03/2023, para as resolutivas.

Diante do exposto, concluo que os pontos supra elencados constituem pertinência para reprovação da presente prestação de contas, tendo em vista que houve possibilidade da implantação do percentual de 33.23%, legalmente exigido e não foi efetivado pela PMT. Firmo, outrossim, que até a presente data não houve recebimento do levantamento de despesas com descontos por faltas e restituição ao órgão, constantes nas prestações de contas do FUNDEB, referentes aos exercícios de 2020 (janeiro a dezembro), de 2021 (janeiro a dezembro) e de 2022 (janeiro a maio). Vale ressaltar a ausência do ressarcimento do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). Urge a necessidade de resolução de todas essas pendências, que vem se elucidando ao longo do mandato do colegiado anterior, portanto voto pela reprovação da presente prestação de contas.

Teresina, 14 de março de 2023.

  
**MARIA JOSÉ FERREIRA DE SOUSA CARVALHO**  
Rep. de Professores das Escolas Públicas Municipais  
CPF: 891.178.913-53



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

**RELATÓRIO MENSAL DE ANÁLISE DE RECURSOS RECEBIDOS OU REPASSADOS À  
CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO REFERENTE AO MÊS  
DE DEZEMBRO DE 2022 PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ.**

Com fundamento nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; Emenda Constitucional Nº. 108, de 27 de agosto de 2020, regulamentada pela Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020; Lei Municipal Nº. 5.574, de 29 de março de 2021, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de Teresina-PI emite sua análise sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB referente ao mês de dezembro de 2022.

**COM BASE NOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS MENSIS DO FUNDEB  
(DEZEMBRO/2022)**

**DO REPASSE MENSAL E APLICAÇÃO**

Este relatório cuida da fiscalização do repasse dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) correspondente ao mês de dezembro de 2022, com rendimentos, no valor total de R\$ **47.558.359,84** (quarenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

No âmbito da aplicação, os recursos foram distribuídos no pagamento de pessoal e encargos sociais - Profissionais da Educação o valor de R\$ **60.297.883,12** (sessenta milhões, duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e doze centavos); vale-transporte, o valor de R\$ **67.304,00** (sessenta e sete mil, trezentos e quatro reais) e outras despesas, no valor de R\$ **19.285.987,32** (dezenove milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), efetivados no mês de dezembro de 2022, conforme Demonstrativo Sintético de Receitas e Despesas e Prestação de Contas dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), repassados à Prefeitura Municipal de Teresina – Piauí em dezembro de 2022.

**DAS DESPESAS**

Analizadas as despesas com pagamento de pessoal – Profissionais da Educação e encargos sociais, constantes nas folhas de pagamento da prestação de contas de Dezembro de 2022, pagas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, observou-se o cumprimento da legislação pertinente, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Teresina-Piauí atingiu o percentual de 78,48% (setenta e oito inteiros e quarenta e oito décimos por cento) do valor repassado (com rendimentos) no exercício de 2022, no pagamento de pessoal e encargos sociais dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal e percentual máximo de 30% aplicável ao pagamento de demais despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, exigível no final do exercício. Vale ressaltar que este colegiado observou no pagamento de mão-de-obra terceirizada o valor de R\$ 9.537.787,34 (nove milhões, quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e



oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos), acrescida das despesas com vigilância ostensiva no valor de R\$ 783.553,33 (setecentos e oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) considerando uma elevação significativa em relação a meses anteriores, que o colegiado organizará um mutirão para análise de contratos das empresas terceirizadas, com posterior inspeções in loco.

#### **DAS RESSALVAS**

Tendo em vista ser esta a última prestação de contas do presente exercício, seguem as reiteraões das ressalvas:

1. Não foi observada a implantação do reajuste salarial anual do Piso Salarial Profissional Nacional dos profissionais efetivos da Educação, porque a PMT descumpriu o percentual de 33,23%, determinado pela Lei Federal 11.738/2008, concedendo somente o percentual de 16%, ferindo assim, a CRFB/88, art. 206, V e VIII; a LDB (Lei 9.394/96), art. 3º, VII; Meta 17 do PNE – Plano Nacional de Educação (2014-2024) e a Lei Complementar nº 3.951/2009 (Estatuto do Magistério e Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal de Teresina);

2. Até a presente data, não foi recebido por este colegiado o levantamento de descontos por faltas e restituição ao órgão, constantes nas prestações de contas do FUNDEB, referentes aos exercícios de 2020 (janeiro a dezembro), de 2021 (janeiro a dezembro) e de 2022 (janeiro a maio), solicitado através do Ofício nº 065/2022/CACS-FUNDEB/THE, de 18 de Agosto de 2022, acerca de possíveis valores a serem restituídos, correspondentes a inconsistências nas prestações de contas do FUNDEB, de Teresina, transferidos, indevidamente, para conta de “Consignação Municipalidade” (Ag. 3791, C/C 7.464-0);

3. Vale ressaltar que até a presente data, a SEMEC não efetivou o ressarcimento do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), correspondente a despesas com aquisição dos 100 mil livros paradidáticos “Teresina Educativo”, pagos com recursos provenientes do FUNDEB, conforme solicitação no relatório/parecer deste Colegiado, acerca da Prestação Mensal das Contas do FUNDEB/Novembro de 2021, de 08 de fevereiro de 2022 e reiterado através do ofício nº 026/2022/CACS-FUNDEB/THE, de 21 de Março de 2022. Recebemos cópia do Ofício SEMEC nº 2803/2022, de 08 de junho de 2022, no qual o Senhor Secretário Municipal de Educação solicita à SEMF providências de ressarcimento à conta do FUNDEB, do referido valor, cuja tramitação encontra-se na PGM de Teresina, sem, contudo, ser efetivado o referido ressarcimento, tendo em vista que o processo se encontra sub judice.

4. O Secretário/SEMEC encaminhou sua assessoria jurídica a este colegiado, que mais uma vez socializou o Ofício nº 882/2023/GAB/SEMEC, à PGM e Ofício nº 928/2023/GAB/SEMEC, à SEMF, datados de 14 e 16/02/2023, respectivamente, solicitando a presença de representantes dos órgãos mencionados, para comparecerem na 2ª reunião ordinária deste colegiado, contudo não compareceram para tratar das ressalvas supramencionadas, visando ajuste de conduta que será encaminhado ao MP, visto que, tais ressalvas ainda não foram resolvidas, embora reconhecidas pela gestão. Este colegiado reitera a solicitação, para que os representantes da PGM e SEMF compareçam em nossa 3ª reunião Ordinária deste colegiado que será realizada em 28/03/2023, para as resolutivas. Mais uma vez os representantes da PGM e SEMF não compareceram e a SEMEC enviou representante para ratificar que os órgãos supramencionados foram





CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

provocados. Este colegiado deliberou pela reunião de todos os documentos necessários e elaboração de relatório justificativo a ser encaminhado ao MP-PI.

#### DO VOTO

A presente prestação de contas foi analisada e aprovada, com ressalvas pelos conselheiros titulares e suplentes presentes na 3ª sessão ordinária deste colegiado, realizada em 28 de março de 2023, tendo em vista a constatação do cumprimento da Lei Nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

#### CONCLUSÃO DO CACS-FUNDEB/THE

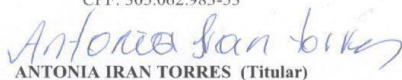
No exercício do acompanhamento e controle social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o CACS-FUNDEB de Teresina-Piauí, com vistas a garantir o cumprimento dos fins a que se destina tal recurso, procedeu a análise das despesas de pessoal, encargos sociais, vale transporte e outras despesas constantes na prestação de contas do mês Dezembro de 2022 e concluiu que foi observada a concordância com a legislação vigente, considerando, portanto, regular, com ressalvas, tal prestação de contas.

#### É O PARECER.

Teresina, 28 de março de 2023.

  
**CARLOS ALBERTO FERREIRA RODRIGUES (Titular)**

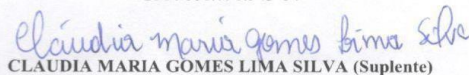
Representante do CME/THE/  
Presidente do CACS-FUNDEB/THE  
CPF: 305.062.983-53

  
**ANTONIA IRAN TORRES (Titular)**

Rep. dos Trab. em Ed. das Escolas Públicas Municipais  
CPF: 386.484.583-15

  
**JANAINA ÉRIKA SANTOS MOURA (Titular)**

Rep. do Poder Executivo Municipal – SEMEC  
CPF: 001.791.943-64

  
**CLAUDIA MARIA GOMES LIMA SILVA (Suplente)**

Rep. dos Diretores das Escolas Públicas Municipais  
CPF: 785.273.413-87

  
**DANIEL GOMES PEREIRA (Titular)**

Rep. dos Estudantes da Educação Básica Pública  
CPF: 817.549.063-20

  
**JAQUELINE DE OLIVEIRA MORAES (Titular)**

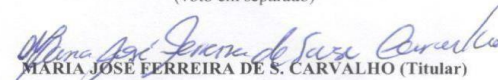
Rep. das Escolas do Campo  
CPF: 255.006.218-31

  
**FRANCISCO FELIPE DA SILVA (Titular)**

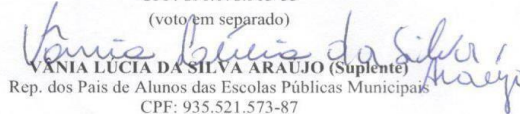
Rep. dos Estudantes da Educação Básica Pública  
CPF: 088.412.063-57

  
**ROSANA EVANGELISTA DA CRUZ (Suplente)**

Rep. de Organizações da Sociedade Civil  
CPF: 079.370.358-11  
(voto em separado)

  
**MARIA JOSÉ FERREIRA DE S. CARVALHO (Titular)**

Rep. Professores de Es. Públicas Municipais  
CPF: 891.178.913-53  
(voto em separado)

  
**VANIA LUCIA DA SILVA ARAUJO (Suplente)**

Rep. dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais  
CPF: 935.521.573-87



**RELATÓRIO MENSAL DE ANÁLISE DE RECURSOS RECEBIDOS OU REPASSADOS À CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022 PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ.**

**VOTO EM SEPARADO**

Enquanto Representantes de Professores das Escolas Públicas Municipais e das Organizações da Sociedade Civil (Campanha Nacional pelo Direito à Educação) no CACS-FUNDEB/THE presentes na 3ª. reunião ordinária de 2023, deste colegiado, na qual foi analisada a prestação de contas do FUNDEB referente ao mês de dezembro de 2022, com fundamento na Lei nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, apresentamos nossos votos em separado, elencando as reiterações dos pontos que motivaram a nossa decisão, tendo em vista que não foram tomadas as medidas cabíveis no sentido de solucionar os problemas detectados nas prestações de contas do ano de 2022, apresentados na forma de ressalvas, as quais constam nos relatórios dos meses de outubro e novembro emitidos por este colegiado e nos relatórios emitidos pelo colegiado anterior, resultando em duas aprovações e sete reprovações das contas do FUNDEB.

1. Não foi observada a implantação do reajuste salarial anual do Piso Salarial Profissional Nacional dos profissionais efetivos da Educação, porque a PMT descumpriu o percentual de 33,23%, determinado pela Lei Federal 11.738/2008, concedendo somente o percentual de 16%, ferindo assim, a CRFB/88, art. 206, V e VIII; a LDB (Lei 9.394/96), art. 3º, VII; Meta 17 do PNE – Plano Nacional de Educação (2014-2024) e a Lei Complementar nº 3.951/2009 (Estatuto do Magistério e Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal de Teresina);

2. Até a presente data, não foi recebido por este colegiado o levantamento de descontos por faltas e restituição ao órgão, constantes nas prestações de contas do FUNDEB, referentes aos exercícios de 2020 (janeiro a dezembro), de 2021 (janeiro a dezembro) e de 2022 (janeiro a maio), solicitado através do Ofício nº 065/2022/CACS-FUNDEB/THE, de 18 de Agosto de 2022, acerca de possíveis valores a serem restituídos, correspondentes a inconsistências nas prestações de contas do FUNDEB, de Teresina, transferidos, indevidamente, para conta de “Consignação Municipalidade” (Ag. 3791, C/C 7.464-0);

3. Até a presente data, a SEMEC não efetivou o ressarcimento do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), correspondente a despesas com aquisição dos 100 mil livros paradidáticos “Teresina Educativo”, pagos com recursos provenientes do FUNDEB, conforme solicitação no relatório/parecer deste Colegiado, acerca da Prestação Mensal das Contas do FUNDEB/Novembro de 2021, de 08 de fevereiro de 2022 e reiterado através do ofício nº 026/2022/CACS-FUNDEB/THE, de 21 de Março de 2022. Recebemos cópia do Ofício SEMEC nº 2803/2022, de 08 de junho de 2022, no qual o Senhor Secretário Municipal de Educação solicita à SEMF providências de ressarcimento à conta do FUNDEB, do referido valor, cuja tramitação encontra-se na PGM de Teresina, sem, contudo, ser efetivado o referido ressarcimento, tendo em vista que o processo se encontra sub judice.



4. O Secretário/SEMEC encaminhou sua assessoria jurídica a este colegiado, que mais uma vez socializou o Ofício nº 882/2023/GAB/SEMEC, à PGM e Ofício nº 928/2023/GAB/SEMEC, à SEMF, datados de 14 e 16/02/2023, respectivamente, solicitando a presença de representantes dos órgãos mencionados, para comparecerem na 2ª reunião ordinária deste colegiado, contudo não compareceram para tratar das ressalvas supramencionadas, visando ajuste de conduta que será encaminhado ao MP, visto que, tais ressalvas ainda não foram resolvidas, embora reconhecidas pela gestão. Este colegiado reiterou a solicitação para que os representantes da PGM e SEMF comparessem em nossa 3ª reunião Ordinária deste colegiado, realizada em 28/03/2023, para as resolutivas. Mais uma vez os representantes da PGM e SEMF não compareceram e a SEMEC enviou representante para ratificar que os órgãos supramencionados foram provocados. Este colegiado deliberou pela juntada de todos os documentos necessários e elaboração de relatório justificativo a ser encaminhado ao MP-PI.

Diante do exposto, concluímos que os pontos supra elencados constituem pertinência para reprovação da presente prestação de contas, não somente sua aprovação com ressalvas, tendo em vista a quebra da linearidade da carreira profissional no que se refere ao reajuste do piso; o não ressarcimento dos descontos por faltas à conta do FUNDEB, referentes aos exercícios de 2020 (janeiro a dezembro), de 2021 (janeiro a dezembro) e de 2022 (janeiro a maio); o não ressarcimento do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes a compra de livros sem licitação. As justificativas apresentadas pelo poder público foram insatisfatórias, sendo urgente a resolução de todas essas pendências, que vem se elucidando ao longo do mandato do colegiado anterior.

Frente ao exposto, votamos pela REPROVAÇÃO da presente prestação de contas.

Teresina, 28 de março de 2023.

  
**MARIA JOSÉ FERREIRA DE SOUSA CARVALHO**  
Rep. de Professores das Escolas Públicas Municipais  
CPF: 891.178.913-53

  
**ROSANA EVANGELISTA DA CRUZ**  
Suplente dos Rep. das Organizações da Sociedade  
Civil  
CPF: 079.370.358-11